

ATA DA 852ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRES

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRES, no dia **17 de agosto 2026** às **14h37** realizou sua **852ª Reunião Ordinária** no Edifício Sampaio Moreira, situado na **Rua Líbero Badaró, 346/350 – Auditório do 1º andar**, com a presença dos seguintes Conselheiros: Wilson Levy Braga da Silva Neto – Presidente e representante titular da Secretaria Municipal de Cultura – SMC; Rodrigo Hayashi Goulart - representante titular da Secretaria Municipal de Justiça – SMJ; Marília Alves Barbour – representante titular do Departamento de Patrimônio Histórico – DPH; Silvinho Leite - representante titular da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP); Joni Matos Incheглу - representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA; Danielle Cristina Dias De Santana– representante titular do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB; Vladir Bartalini - representante suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL – L; Daniel de Barros Carone - representante suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL – U) e Thalita Duarte Henriques Pinto - representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Participaram da reunião: Marina Gregori Tokita – Secretária Executiva do CONPRES; Marisa Aparecida Bassi – CONPRES; Silvana Gagliardi – CONPRES; Sonia Maria da Silva Figueiredo – CONPRES; Danilo Hein – DPH; Mariana D’Oliveira – DPH/NIT; Diego Brentegani - DPH/NIPP1; Alice Américo – DPH/NIPP2; Ricardo Rosis – DPH/DPP; Ricardo Negreiros Pires Ferreira – DPH/G; Ana Carolina Modinger – DPH/G; Lícia de Oliveira – DPH/NIT; Dalva Thomaz – DPH/NIPP; Natalia Vela Martins – DPH/NIPP; Marcelo Leite – DPH/NIT; Lia Mayumi– DPH/NIPP; Luan Crespo – DPH/NIPP; Walter Pires – DPH/NIPP; Giancarlo Bertini Faria– DPH/DPP; Inaiê Castilho – SMC/AJ; Marc Busnicki Zablith; José Ricardo Padiello; Beatriz Estevan Gassi; Leandro Barrera; Oliver James Gorham; Mariana Sato; Fernando Escudero; Nasthasha Yumi Baptista; Otto Ricardo Pieske; Regina de Lima Pires; Sandra Siêra Seara; Caio Tulio de Souza Prado; Eliane Pimenta Lima; Sylvia Mielnik; Matheus Pereira Cardoso; Célia Marcondes Smith; Roberto Toffoli; Luis Borrelli Neto; Mônica Rosa Gimenes de Lima; Giuliano Magnelli; Cleiton de Paula; Samuel Lloyd. **1. Apresentação Geral: 1.1.** O Presidente cumprimenta e agradece a presença de todos. **2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros: 2.1.** Informa que a Ata da reunião anteriormente realizada em 03 de agosto de 2026 foi encaminhada para os Conselheiros e após aprovação será publicada no Diário Oficial e inserida na página do CONPRES. **2.2.** Informo que conforme deliberado na reunião do dia 03 de agosto de 2026, passaremos a deliberar os processos com parecer favorável do DPH em bloco, sendo facultado aos conselheiros que, antes ou durante a reunião, sejam feitos pedidos de destaque de processos específicos. **2.3.** Informo que, a partir de hoje, os pedidos de uso da palavra deverão se limitar aos processos em pauta.

2.4. O Presidente Informa que foram retirados de pauta os processos dos itens nºs 1 e 3 a pedido dos Conselheiros Relatores. **3. LEITURA, DISCUSSÃO E DECISÃO DOS SEGUINTE PROCESSOS E EXPEDIENTES:**

3.1 PROCESSOS PAUTADOS PARA A 852ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS A TOMBAMENTO. 3.2. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.3. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 852ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.4. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 852ª REUNIÃO ORDINÁRIA – COM PROPOSTA DE DEFERIMENTO. 3.5. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 852ª REUNIÃO ORDINÁRIA – COM PROPOSTA DE INDEFERIMENTO POR ABANDONO OU NÃO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE SEM ANÁLISE DO MÉRITO.

4. TEMAS GERAIS / EXTRAPAUTA. O Presidente passa a palavra para o inscrito de Manifestação Aberta. O Sr. Roberto Toffoli, autor do projeto sobre a ALESP, fala de um suposto descompasso do que foi acordado e do que está sendo atualmente pedido pelo DPH, e pede deferimento do pedido. **1) PROCESSO: 6025.2022/0030909-0** - Interessado: Luís Borrelli Neto. Assunto: Atendimento de diligência - Pedido de revisão da Resolução nº 37/CONPRES P/2013. Endereço: Rua Doutor José de Queirós Aranha, 105 - Vila Mariana. Relatores: Danielle Santana / Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi (IAB). O Presidente informa que atendendo ao pedido de adiamento da Conselheira relatora e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO**. O Presidente informa que fará inversão de pauta em respeito aos inscritos para o uso da palavra, reforçando que será dado 15 minutos para manifestação. **9) PROCESSO: 6025.2024/0022303-3** - Interessado: Eder do Lago Mendes Ferreira. Assunto: Pedido de reforma no Clube Atlético Paulistano. Endereço: Rua Honduras, nº 1400 - Jardim América. Relatores: Joni Matos Incheglu / Fernando Pedro Rosa (CREA). O Presidente passa a palavra para a senhora Natasha Yumi que faz alguns comentários sobre a diretriz. O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Joni que passa a ler seu parecer. ***Síntese:** Trata-se de pedido de aprovação de projeto de REFORMA da denominada "boate" (salão de festas), localizada no 2º pavimento do edifício da Sede Social do Club Athletico Paulistano, imóvel tombado pela Resolução nº 43/CONPRES P/2018 e inserido na área envoltória disciplinada pelas Resoluções nº 05/CONPRES P/1991 e nº 07/CONPRES P/2004. A Sede Social, de autoria do arquiteto Gregori Warchavchik, integra, ao lado do Ginásio de Esportes "Antônio Prado Júnior", de Paulo Mendes da Rocha, o conjunto protegido, cuja diretriz de preservação determina a conservação do bem "em sua volumetria e características espaciais que compõem essencialmente a proposta original conforme construída".* 2. O processo teve tramitação técnica cuidadosa no Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, que pode ser assim sintetizada: – Parecer SMC/DPH-NPRC nº 111213372: constatou insuficiência e imprecisão da documentação inicial (inclusive quanto à abrangência do pedido frente ao "Plano Diretor de Restauo" da Sede Social), concluindo pela expedição de Comunique-se (doc. 111739926) para delimitação do escopo e complementação de plantas,

cortes, fachadas e memorial; – Parecer SMC/DPH-NPRC nº 121255420, de 13/03/2025: após a complementação, identificou divergências entre as esquadrias propostas e as originais (bandeiras superiores) e a necessidade de revisão das aberturas de fachada, concluindo por novo Comunique-se, com a orientação de que as novas aberturas mantivessem dimensões e posicionamento originais, e recomendando, ainda, futura revisão do maquinário de ar-condicionado da cobertura para recomposição volumétrica; – Atendimento pelo interessado: juntada das Cartas de Atendimento (docs. 127905621/127905658 e 149722873), de registro fotográfico da esquadria original (doc. 127905703) e das peças gráficas revisadas (Plantas R08 e R09); – Parecer SMC/DPH-TÉCNICOS nº 151103825, de 12/02/2026 (arq.ª Marina Nardin Prado): manifestação FAVORÁVEL à reforma, com a recomendação de diretriz relativa à cor das esquadrias, tendo em vista a impossibilidade de prospecção pictórica (as esquadrias de fachada foram integralmente substituídas ao longo do tempo); – Encaminhamento SMC/DPH-NIPP1 nº 151991968, de 02/03/2026, e Encaminhamento SMC/DPH-DPP nº 158978829, de 09/06/2026: chefia e diretoria acompanham o parecer técnico, condicionando a aprovação ao atendimento da diretriz cromática; – Informação SMC/DPH nº 159561537, de 26/06/2026: o DPH, com fundamento nos arts. 18 e 21 da Lei nº 10.032/1985 e no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 06/CONPRES P/2001, submete o feito à apreciação e deliberação deste Colegiado, endossando a manifestação favorável condicionada. 3. Por meio do Encaminhamento SMC/CONPRES P nº 162705641, de 10/08/2026, o processo foi distribuído a este Conselheiro para relato, nos termos do art. 15 do Regimento Interno. 4. Conforme documentação técnica consolidada (Memorial Descritivo 115751501, RRT 115751498 e peças gráficas 149722915, 149722927, 149722937, 149722948, 149722958, 149722972, 149722987 e 149723002), a intervenção compreende, em síntese: – reforma do acesso interno à área da boate, com demolição de escada (3 degraus) e rampa existentes, substituídas por elementos adequados às normas de acessibilidade (NBR 9050); – demolição do bar existente (não original) e construção de novo bar; – substituição do revestimento de piso e de trechos não originais de revestimento de parede; – remoção de três aletas da parte inferior da cúpula, estranhas ao projeto original; – substituição das esquadrias não originais sob a cúpula (pista de dança) por outras de desenho similar ao original; – instalação de novas esquadrias nas fachadas da boate, seguindo o ritmo dos vãos do projeto original; – remoção de acréscimo espúrio sobre as fachadas da boate, com recomposição da volumetria original. É o relatório. II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO 5. Compete a este Conselho, nos termos do art. 2º, incisos VI e XI, da Lei nº 10.032/1985, opinar e manifestar-se sobre projetos e propostas de intervenção em bens tombados, cabendo verificar a compatibilidade da reforma pretendida com as diretrizes de preservação fixadas pela Resolução nº 43/CONPRES P/2018, que resguarda a Sede Social em sua volumetria e características espaciais essenciais. 6. Sob o aspecto técnico, a proposta consolidada não apenas se mostra compatível com as diretrizes do tombamento, como lhes é benéfica. As intervenções internas recaem majoritariamente sobre elementos comprovadamente não

originais (bar, revestimentos, escada e rampa de acesso), e a adequação à acessibilidade atende a exigência legal de interesse público, sem comprometimento da espacialidade protegida. No plano externo — ponto que motivou os sucessivos Comuniques-se —, a solução final promove verdadeiro ganho patrimonial: remove o acréscimo espúrio executado sobre as fachadas para ocultação de equipamentos de climatização e reabre os vãos originais vedados, com esquadrias que retomam o ritmo e o desenho do projeto de Warchavchik, inclusive as bandeiras superiores identificadas nas imagens históricas e na esquadria remanescente do 1º pavimento, tomada como referência. 7. O processo evidencia, ademais, a efetividade do diálogo técnico entre o corpo do DPH e os responsáveis técnicos do projeto: as exigências formuladas nos Pareceres nº 111213372 e nº 121255420 foram integralmente incorporadas às peças gráficas finais (Plantas R08/R09), o que confere segurança à aprovação. 8. Remanesce, tão somente, a lacuna quanto ao cromatismo original das esquadrias, insanável por prospecção estratigráfica ante a substituição integral dos caixilhos de fachada ao longo do tempo. A diretriz proposta pelo DPH — definição de partido cromático antes do término das obras, mediante aprofundamento de pesquisa documental e iconográfica — é medida proporcional e tecnicamente adequada, pois não obsta o início da intervenção e assegura que a decisão sobre a cor seja tomada com fundamento histórico, sob supervisão do órgão técnico. 9. Registro, por rigor formal, a existência de erro material nos documentos SEI 158978829 e 159561537, que grafam o endereço como "Rua Honduras, nº 1400" e o contribuinte como "014.023.0001-8", quando os dados corretos, constantes das demais peças do processo, são Rua Honduras, nº 1.300 e SQL 041.023.0001-8 — o que não prejudica a análise de mérito, mas deve ser consignado em ata para os devidos fins. 10. Por fim, acolho como pertinente a recomendação já lançada pela equipe técnica no Parecer nº 121255420 quanto à futura reorganização do maquinário de ar-condicionado e exaustão instalado sobre a cobertura da Sede Social, causa primeira da descaracterização ora parcialmente revertida, de modo a permitir, oportunamente, a plena recomposição volumétrica do edifício. III – VOTO 11. Ante o exposto, acompanhando as manifestações técnicas do DPH (Parecer nº 151103825, Encaminhamentos nº 151991968 e nº 158978829 e Informação nº 159561537), VOTO FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto de reforma da "boate" do edifício da Sede Social do Club Athletico Paulistano, Rua Honduras, nº 1.300 – Jardim América (SQL 041.023.0001-8), bem tombado pela Resolução nº 43/CONPRES P/2018, conforme Memorial Descritivo (SEI 115751501) e peças gráficas (SEI 149722915, 149722937, 149722948, 149722958, 149722972, 149722987 e 149723002), condicionada a aprovação ao atendimento da seguinte DIRETRIZ: 1. Antes do término das obras, apresentar ao DPH a definição de partido para a cor a ser empregada nos caixilhos, a partir do aprofundamento das pesquisas sobre a cor original das esquadrias, mediante levantamento documental e iconográfico, para validação pelo órgão técnico. 12. Consigno, ainda, sem caráter condicionante, as seguintes RECOMENDAÇÕES: 1. que o Club Athletico Paulistano promova, oportunamente, a revisão e reorganização do maquinário de ar-condicionado e exaustão

instalado sobre a cobertura do edifício da Sede Social, de forma a viabilizar a completa recomposição de sua volumetria original; 2. que a Secretaria Executiva providencie a retificação, em ata, do erro material de endereço e número de contribuinte apontado no item 9 deste voto. Submeto o presente voto à elevada apreciação dos demais membros deste Colegiado. É dado início à votação. Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de reforma no Clube Atlético Paulistano, situado na Rua Honduras, nº 1400 - Jardim América, devendo ser atendida a **SEGUINTE DIRETRIZ:** *Antes do término das obras, apresentar definição de partido para a cor que será empregada nos caixilhos, a partir de aprofundamento das pesquisas sobre a cor original das esquadrias e a* **SEGUINTE RECOMENDAÇÃO:** *Que o Club Athletico Paulistano promova, oportunamente, a revisão e reorganização do maquinário de ar-condicionado e exaustão instalado sobre a cobertura do edifício da Sede Social, de forma a viabilizar a completa recomposição de sua volumetria original.* Além disso, retifica-se o endereço e respectivo SQL do referido imóvel como sendo "Rua Honduras, nº 1.300" e SQL "041.023.0001-8" e não "Rua Honduras, nº 1400" e SQL "014.023.0001-8". **17) PROCESSO: 6025.2023/0038837-5** - Interessado: Urbia Águas Claras S.A.. Assunto: Pedido de restauro do Polo Ecocultural do Parque Estadual Alberto Löfgren - Horto Florestal. Endereço: Avenida Santa Inês, nº 3.321 - Jardim Peri. Reladoras: Thalita Duarte Henriques Pinto / Vivian Moreno Barbour (OAB). O Presidente passa a palavra para manifestação dos inscritos. A senhora Regina Lima faz um questionamento acerca da questão da mudança de contrato de concessão envolvendo o Horto Florestal. O Presidente passa a palavra para a Conselheira Thalita que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de pedido formulado pela Urbia Águas Claras S.A., concessionária do Parque Estadual Alberto Löfgren, relativo a obras emergenciais para a reconstituição do pórtico de entrada do Polo Ecocultural, desmoronado em 10 de junho de 2023 em razão da colisão de um caminhão. O conjunto Reserva Estadual da Cantareira e Parque Estadual da Capital (Horto Florestal) é tombado ex officio pelo artigo 1º, item 2, da Resolução nº 31/CONPRES/1992. O pedido foi protocolado em 21 de dezembro de 2023, instruído com carta justificativa, caderno técnico e peças gráficas, de responsabilidade técnica da arquiteta Ana Marta Alexandre Ditolvo. Consiste na reconstituição do pórtico com reaproveitamento dos tijolos maciços originais triados após o sinistro, reprodução do padrão de amarração preexistente, refazimento de ornamentos e argamassas fac-similares, réplica do portão de veículos e restauro do portão de pedestres remanescente. Submetido o pleito à análise técnica, o Parecer SMC/DPH-NPRC nº 117355362, da lavra da arquiteta Kelly Akemi Mimura, manifestou-se favoravelmente com diretrizes, apontando que o início da reconstituição das colunas, registrado em fotografias de 29 de setembro de 2023 constantes do próprio caderno técnico, não observou a amarração original, e que a Folha 04/04 omitiu a moldura em argamassa sob as telhas capa e canal, a calha entre o pórtico e a edificação e a moldura abaixo da cobertura. O Encaminhamento SMC/DPH-NPRC nº 118346854, do arquiteto Diego Brentegani Barbosa, acompanhou o*

parecer, consignando que a estrutura, embora não nomeada na Resolução nº 18/1983 do CONDEPHAAT, se enquadra entre as preexistentes ao tombamento, e revisou a redação das ressalvas, tornando incondicional a apresentação de relatório fotográfico da obra executada. Esse entendimento foi endossado, em cadeia, pela Divisão de Preservação do Patrimônio (Encaminhamento SMC/DPH-DPP nº 118630850, arquiteto Ricardo Vaz Guimarães de Rosis) e pela Coordenação do DPH (Informação SMC/DPH nº 161156193, Coordenadora Marília Alves Barbour), que encaminhou o feito a este Conselho com fundamento nos artigos 18 e 21 da Lei Municipal nº 10.032/1985 e no parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 06/CONPRES P/2001. As manifestações técnicas convergem quanto ao mérito, divergindo apenas na redação das diretrizes, hipótese em que prevalece a formulação final, mais protetiva do bem. A intervenção não inova sobre o bem protegido: recompõe materialidade perdida por sinistro, com reaproveitamento de matéria original e reprodução de técnica construtiva tradicional. Cumpre registrar, contudo, que a execução foi iniciada antes do protocolo, sem a prévia autorização exigida pelo artigo 21 da Lei Municipal nº 10.032/1985 e em desacordo com o padrão de amarração projetado, razão pela qual a primeira condicionante assume caráter corretivo. Ante o exposto, acolho as manifestações técnicas e voto pelo deferimento do pedido de obras emergenciais de reconstituição do pórtico de entrada do Polo Ecocultural, nos termos do artigo 21 da Lei Municipal nº 10.032/1985 e da Resolução nº 31/CONPRES P/1992, limitado às peças técnicas constantes dos documentos SEI 095950132, 095950733, 095950784, 095950823 e 095950893, e condicionado ao atendimento das seguintes diretrizes, tal como propostas pela área técnica: a) executar o assentamento e o rejuntamento dos tijolos conforme a amarração constante dos Detalhes 02 e 03 da Folha 04/04 do projeto (SEI 095950893), refazendo-se os trechos porventura já executados em desacordo com esse padrão; b) em complemento à Folha 04/04 do projeto (SEI 095950893) acrescentar moldura em argamassa abaixo das telhas capa e canal, inserir a calha entre o pórtico e a edificação e acrescentar moldura na área abaixo da cobertura da edificação; c) apresentar ao Departamento do Patrimônio Histórico relatório fotográfico da obra executada. Registro, por fim, que a presente deliberação não convalida obras executadas antes da autorização nem prejudica a apuração de responsabilidade administrativa. Ademais, aproveita-se a oportunidade, considerando a presença de representante da Urbia à reunião, para reiterar verbalmente a convocação objeto de ofício enviado anteriormente pelo CONPRES P para apresentação geral quanto ao Parque do Ibirapuera. É dado início à votação. Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se FAVORAVELMENTE ao Pedido de restauro do Polo Ecocultural do Parque Estadual Alberto Löfgren - Horto Florestal, situado na Avenida Santa Inês, nº 3.321 - Jardim Peri, devendo ser atendida as SEGUINTE DIRETRIZES: 1. Executar o assentamento e o rejuntamento dos tijolos conforme a amarração constante dos Detalhes 02 e 03 da Folha 04/04 do projeto (SEI 095950893) refazendo-se os trechos porventura já executados em desacordo com esse padrão; 2. Em acréscimo ao proposto na Folha 04/04 do projeto (SEI 095950893), orientamos: (i)

acrescentar moldura em argamassa abaixo das telhas capa e canal; (ii) inserir a calha entre o pórtico e a edificação; e (iii) acrescentar moldura na área abaixo da cobertura da edificação; **3.** Apresentar relatório fotográfico da obra executada ao DPH. Além das Diretrizes a Conselheira Relatora ressalva que a decisão não convalida as obras executadas e reforça a importância da apresentação dos representantes da Urbia acerca de seu plano de eventos anual para o Parque do Ibirapuera. **19) PROCESSO: 6025.2026/0013369-0** - Interessado: SP2B CREATIVE VENTURES LTDA e Urbia Gestão de Parques SPE S.A.. Assunto: Pedido de autorização para a realização do evento denominado SP2B nas dependências do Parque do Ibirapuera. Endereço: Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº - Ibirapuera. Relatores: Elisabete França / Vladir Bartalini (SMUL-L). O Presidente passa a palavra para manifestação dos inscritos. O senhor Giuliano Magnelli, representante do vereador Nabil Bonduki, o senhor Cleiton de Paula, representante da APPIT, o senhor Marc Zablith e a senhora Regina Lima se manifestam contrariamente ao pedido e pedem arquivamento do processo por perda de objeto. O senhor Samuel Lloyd, representante da concessionária Urbia, faz esclarecimentos acerca do trâmite do processo e do plano diretor do Parque Ibirapuera, pedindo o deferimento do pedido. O Presidente sugere a conversão do processo em diligência e, não havendo óbices, **O PROCESSO FOI CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA** e será encaminhado para a Assessoria Jurídica da SMC para que sejam sanadas as seguintes dúvidas: *A solicitação de autorização pode ser recebida como convalidação do ato? Há alguma nulidade ou inconveniente nisso?* **20) PROCESSO: 6025.2026/0012153-6** - Interessado: Mando Entretenimento Ltda - Jose Eduardo do Nascimento. Assunto: Pedido de instalações provisórias para o evento temporário denominado "Coala Festival 2026" no Memorial da América Latina. Endereço: Avenida Mário de Andrade, 664 - Barra Funda. Relatores: Joni Matos Incheglu / Fernando Pedro Rosa (CREA). O Presidente passa a palavra para manifestação dos inscritos. Os senhores Leandro Barrera e Beatriz Estevon Gassi falam favoravelmente ao pedido, fazendo alguns esclarecimentos. O Conselheiro Joni responde aos apontamentos, ressaltando que o objeto em discussão não é o evento em si, mas o espelho d'água. Em seguida, o Presidente passa a palavra para o Conselheiro Joni que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *1. Trata o presente de solicitação de anuência para evento/instalação temporária em bem tombado (SP-156 – SEI 159369850), formulada por Mando Entretenimento Ltda. para a realização do evento "Coala Festival 2026" nos setores norte e sul do Memorial da América Latina, nos dias 12 e 13 de setembro de 2026 (11h00 às 22h00), com montagem de 30/08 a 11/09/2026 e desmontagem de 14 a 18/09/2026, público estimado de 13.700 pessoas e área total de 63.000,00 m². O imóvel é bem tombado pela Resolução nº 08/CONPRES/2012, com nível de proteção NP1 – Preservação Integral. 2. Na configuração originalmente protocolada, o Projeto Técnico (SEI 159369886), o Memorial Descritivo (SEI 159369887) e a documentação complementar (SEI 159369890) previam estruturas autoportantes, sem furações ou fixações, apenas apoiadas sobre o piso, sendo expressamente afirmado que o palco não seria montado sobre o espelho d'água, mas junto a este, que permaneceria cercado e isolado do*

evento. 3. Sobre essa configuração, o Parecer SMC/DPH-DPP nº 160099503, do Arq. Urb. Giancarlo Bertini Faria, foi FAVORÁVEL, com ressalva de proteção das obras de arte e monumentos por fechamentos vazados a distância mínima de 1,50 m, no que foi acompanhado pelo Encaminhamento SMC/DPH-DPP nº 160190028, do Diretor da Divisão, Arq. Ricardo Vaz Guimarães de Rosis. Sobreveio o Despacho Deferido do DPH (SEI 160752165, publicado no DOC de 13/07/2026), que, com fundamento nos arts. 18 e 21 da Lei nº 10.032/1985, AUTORIZOU o evento na configuração original, condicionado às ressalvas indicadas e à observância das demais legislações, notadamente o Decreto nº 49.969/2008 e a Resolução nº 54/CONPRES P/2018. 4. Em 13/07/2026, a interessada comunicou que o despacho não contemplava o uso do espelho d'água e, em 17/07/2026, protocolou Solicitação de Reabertura e Reanálise de Projeto (SEI 161366979 e 161367119), alegando que o projeto anexado ao processo estaria "incorreto" por não contemplar tal uso, juntando novo Projeto (SEI 161367531) e Relatório Técnico – Espelho d'água (SEI 161367378), de autoria do responsável técnico Leandro Barrera (ART 2620251550694), que prevê a acomodação de parte do palco principal (estrutura metálica de aprox. 45,0 m x 19,0 m) sobre o espelho d'água do Salão de Atos, mediante 34 placas de alumínio alveolar ("Arena Panels", 3,00 m x 2,15 m) cobrindo cerca de 219 m², com chapas de compensado de 18 mm interpostas, carga total estimada do palco de 62.000 kgf e carga máxima declarada de 820 kgf na placa mais solicitada (127,13 kgf/m²), afirmando-se manter carga inferior a 300 kgf/m². 5. Após emissão e posterior anulação de Comunique-se que vedava a ocupação do espelho d'água (SEI 162328634, tornado sem efeito pelo Encaminhamento SMC/DPH-SS nº 162707310), a nova análise técnica resultou no Parecer SMC/DPH-DPP nº 162711084, de 10/08/2026, NÃO FAVORÁVEL à proposta atual. Em síntese, o corpo técnico consignou que o espelho d'água do Salão de Atos integra a concepção do bem e goza do mesmo nível de proteção (NP1); que os espelhos d'água são estruturas sensíveis, de alta vulnerabilidade a falhas técnicas, biológicas e estruturais decorrentes de impactos, sobrepeso ou erros de execução, com risco de trincas, fissuras e comprometimento da impermeabilização; e que a intervenção pretendida interfere no bem tombado com potencial de dano duradouro, devendo ser vedada a montagem de quaisquer estruturas temporárias sobre o elemento, mantida a ressalva do Despacho Deferido. 6. O Encaminhamento SMC/DPH-DPP nº 162723116, de 11/08/2026, remeteu a matéria à deliberação do Colegiado, registrando, adicionalmente, que o evento foi realizado em 2024 nas mesmas condições ora pretendidas, com o palco parcialmente sobreposto ao espelho d'água (processo nº 6025.2024/0013643-2), s.m.j. sem intercorrências do ponto de vista da preservação, e que a autorização anteriormente emitida (SEI 160752165) permanece válida. A Informação SMC/DPH nº 162826414 submeteu o feito ao CONPRES P com fundamento nos arts. 18 e 21 da Lei nº 10.032/1985 e no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 06/CONPRES P/2001, seguindo-se a distribuição a este Relator (SEI 162828732). 7. Já distribuído o feito a esta relatoria, a interessada encaminhou ao CONPRES P, por via eletrônica, com posterior juntada aos autos, os seguintes documentos: (i) "Defesa para Autorização de Uso do Espelho d'Água – Coala

Festival 2026”, datada de agosto de 2026; e (ii) “Relatório Fotográfico – Estruturas do Coala Festival 2024” (179 páginas, documentando as operações de 26/08 a 13/09/2024). A Defesa sustenta, em síntese: (a) histórico de 12 edições consecutivas no Memorial, com uso do espelho d’água em 2 edições, alegadamente precedido de autorizações, “incluindo o CONDEPHAAT”, sem registro de danos; (b) argumento técnico novo, segundo o qual a carga do palco (127,13 kgf/m² no pior cenário) seria inferior ao peso próprio da lâmina d’água de 30 cm de profundidade (≈ 300 kgf/m², ou 1.929,2 kgf por área de placa de 6,45 m²), de modo que a solicitação estaria contida na carga de projeto do elemento; (c) sistema de proteção por Arena Panels, isolamento da obra INTEGRAÇÃO (escultura situada no interior do espelho) e gradeamento do perímetro; (d) Termo de Responsabilidade com compromisso de reparação integral de eventuais danos; e (e) planta de implantação da EXTRATECH Engenharia (Eng. José Eduardo do Nascimento, CREA 5061732547, ART 2620261870215) com a indicação “ESPELHO D’ÁGUA SERÁ USADO”. Tais peças ingressaram regularmente nos autos e serão enfrentadas no capítulo próprio da fundamentação (itens 15 a 21). É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO 8. Da competência. Compete ao CONPRES P, nos termos do art. 2º, incisos VI, VII e VIII, da Lei nº 10.032/1985, opinar sobre planos, projetos e propostas referentes à preservação de bens culturais, promover a estratégia de fiscalização da preservação e do uso dos bens tombados e adotar as medidas necessárias à produção dos efeitos do tombamento. A submissão da divergência ao Colegiado encontra amparo nos arts. 18 e 21 da mesma Lei e no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 06/CONPRES P/2001, sendo regular a distribuição a este Relator na forma do art. 15 do Regimento Interno. 9. Da delimitação do objeto. Não está em discussão a realização do evento em si, já autorizada pelo Despacho Deferido SEI 160752165, que permanece válido e eficaz. A deliberação restringe-se, exclusivamente, à alteração de projeto consistente na montagem parcial do palco principal sobre o espelho d’água do Salão de Atos. 10. Da natureza do bem e do elemento atingido. O Memorial da América Latina, conjunto de autoria de Oscar Niemeyer, é tombado pela Resolução nº 08/CONPRES P/2012 com nível NP1 – Preservação Integral, o mais restritivo da política municipal de preservação. O espelho d’água do Salão de Atos não é área livre residual: foi concebido como parte integrante da edificação, com dupla função estético-paisagística e de conforto térmico, conforme corretamente destacado pelo Parecer SMC/DPH-DPP nº 162711084. Sua laje, camadas de regularização e sistema de impermeabilização constituem, portanto, matéria protegida pelo tombamento, e qualquer sobrecarga ou intervenção sobre esse conjunto interfere diretamente no bem tombado. 11. Da análise técnica do Relatório de Engenharia apresentado. Sob a ótica da engenharia de estruturas, o Relatório Técnico SEI 161367378 demonstra, com razoável clareza, a distribuição das cargas aplicadas: painéis alveolares de alumínio com interposição de chapas de compensado, resultando em tensão de contato da ordem de 127 kgf/m² no pior cenário declarado. Contudo, o documento padece de lacuna metodológica essencial: demonstra as cargas solicitantes, mas não demonstra as cargas admissíveis da estrutura receptora. A capacidade

de 219 tf/m² mencionada refere-se ao painel de alumínio (“Arena Panel”), e não à laje do espelho d’água, à sua impermeabilização ou às tubulações subterrâneas sobre as quais o próprio relatório admite haver descarga de esforços. A afirmação de que a carga seria mantida “inferior a 300 kgf/m²” é apresentada como premissa, sem laudo estrutural, ensaio, memória de cálculo da laje existente, cadastro do sistema de impermeabilização ou inspeção prévia (asbuilt) que comprove ser esse o limite admissível do elemento tombado, hoje com décadas de uso. A conclusão de que “todas as cargas solicitantes são inferiores às admissíveis” carece, assim, do termo de comparação que lhe daria validade técnica. Registram-se, ainda, inconsistências internas do documento (carga do palco ora estimada em 35.000 kgf, ora em 62.000 kgf) que reforçam a insuficiência probatória. 12. Da vulnerabilidade específica do elemento. Como bem aponta o corpo técnico do DPH, espelhos d’água são estruturas de elevada sensibilidade: danos ao sistema de impermeabilização decorrentes de puncionamento, sobrecarga localizada, impacto de montagem/desmontagem ou movimentação de equipamentos são frequentemente progressivos e ocultos, manifestando-se por fissuração, perda de estanqueidade e infiltrações apenas ao longo do tempo. Essa característica é decisiva para a valoração do precedente de 2024 (processo nº 6025.2024/0013643-2): a ausência de intercorrências aparentes naquela edição, registrada “s.m.j.” pela própria Divisão, não equivale à comprovação de ausência de dano, pois não consta dos autos vistoria técnica cautelar prévia e posterior daquele evento, tampouco monitoramento da estanqueidade do elemento. O precedente, portanto, não vincula este Colegiado nem supre, por si, o ônus probatório do interessado. 13. Do princípio da precaução, do ônus do interessado e da via do acolhimento condicionado. Em sede de bem com preservação integral, a dúvida técnica milita em favor do bem tombado, e cabia ao interessado — que, ademais, protocolou a alteração após a emissão do despacho autorizatório, atribuindo-a à juntada de “projeto incorreto” — demonstrar cabalmente a inocuidade da intervenção, o que, até o presente estágio da instrução, não ocorreu. As lacunas identificadas, contudo, são objetivas, determinadas e passíveis de saneamento por documentação técnica verificável, o que autoriza solução intermediária compatível com a tutela do bem: condicionar a eficácia da anuência ao atendimento integral de condições suspensivas, aferido pelo órgão técnico, antes de qualquer intervenção sobre o elemento. Nessa moldura, o princípio da precaução permanece integralmente atendido — nada se monta sobre o espelho d’água sem prova cabal —, ao passo que se assegura ao interessado a oportunidade de produzir a demonstração que lhe incumbe. A exiguidade do prazo remanescente (montagem a partir de 30/08/2026), advertida pela Resolução nº 54/CONPRES P/2018 quanto à antecedência e completude documental dos pedidos, corre por conta e risco exclusivos do interessado, não se admitindo qualquer flexibilização das condições em razão do calendário do evento. 14. Da preservação do evento em qualquer cenário. A solução ora proposta não frustra o evento nem lhe impõe ônus desproporcional: a autorização original (SEI 160752165) permanece válida e contempla configuração tecnicamente viável, com o palco junto ao espelho

d'água — solução declarada exequível pela própria interessada em sua documentação inicial (SEI 159369890) —, que subsistirá como configuração subsidiária na hipótese de não atendimento, ou não verificação tempestiva, das condições estabelecidas. II-A – DO ENFRENTAMENTO DA DEFESA JUNTADA 15. Do argumento da lâmina d'água. É o ponto de maior densidade técnica da Defesa e merece reconhecimento parcial: ao comparar a carga solicitante ($127,13 \text{ kgf/m}^2$ no pior cenário) com o peso próprio da lâmina d'água de 30 cm ($\approx 300 \text{ kgf/m}^2$), a interessada fornece, pela primeira vez, um termo de comparação plausível para a carga admissível, já que a laje foi concebida para suportar permanentemente esse carregamento. O argumento, contudo, não se sustenta de forma autônoma, por quatro razões. Primeira: pressupõe o espelho esvaziado durante todo o período de montagem, evento e desmontagem — premissa não formalizada em nenhum documento dos autos; mantida a lâmina, haveria superposição de cargas ($\approx 300 + 127 = 427 \text{ kgf/m}^2$), superior à carga de projeto invocada pela própria Defesa. Segunda: carga de projeto original não equivale à capacidade resistente atual de estrutura com mais de três décadas de uso, cujo estado de conservação — da laje, das juntas e, sobretudo, do sistema de impermeabilização — permanece sem laudo, ensaio ou inspeção nos autos. Terceira: a profundidade de 30 cm é afirmada, não documentada por cadastro ou projeto original. Quarta, e decisiva: o risco central apontado pelo Parecer SMC/DPH-DPP nº 162711084 não é de ruína por sobrecarga média, mas de dano à impermeabilização por punção, impacto e abrasão durante as operações de montagem e desmontagem — patologia progressiva e oculta que a comparação de cargas médias distribuídas simplesmente não alcança. Precisamente por serem determinadas, essas quatro objeções balizam as condições fixadas no voto. 16. Da ausência de verificação das ações de vento e da estabilidade global (NBR 6123 e NBR 8681). Ainda que se admitisse, por hipótese, o parâmetro da lâmina d'água, a comparação empreendida pelo R01 seria metodologicamente insuficiente, pois considera exclusivamente ações permanentes gravitacionais, estáticas e mediadas por metro quadrado. A NBR 8681 exige que a verificação de qualquer estrutura — inclusive temporária — contemple combinações de ações que incluam as variáveis, e, para um palco de aproximadamente 45,0 m x 19,0 m, com cobertura, fechamentos, painéis de LED e torres de sonorização, a ação do vento (NBR 6123) é solicitação dominante, não acessória. Dessa ação decorrem três efeitos que a comparação de cargas médias não captura e que se descarregam pontualmente sobre a laje do espelho: (i) o momento de tombamento redistribui as reações verticais, gerando acréscimos concentrados de compressão nos apoios de sotavento — picos locais que a média de 127 kgf/m^2 oculta — e possíveis esforços de tração (arrancamento) nos apoios de barlavento; (ii) a força horizontal precisa ser transferida à base por atrito (reduzido entre alumínio e painel sobre leito liso), por ancoragem — inadmissível em bem NP1, por implicar furação — ou por lastro, sendo que blocos de lastreamento e contrapesos constituem, tipicamente, cargas concentradas de 1 a 2 toneladas posicionadas junto aos pés e às torres, localmente muito superiores aos 300 kgf/m^2 invocados como limite; e (iii) as cerca de 27 toneladas de

equipamentos técnicos (diferença entre os valores de 35.000 kgf e 62.000 kgf do próprio R01) são içadas por rigging e se concentram nos apoios das torres, não se distribuindo uniformemente pelas 34 placas como o cálculo médio sugere. O R01 silencia integralmente sobre estabilidade global, ancoragem e lastro — que, para estrutura dessas dimensões, constituem a questão central de segurança, como demonstra o histórico de colapsos de palcos sob vento. A lâmina d'água carrega a laje de modo uniformemente distribuído; a estrutura sob vento a carrega de modo pontual, assimétrico e alternado, podendo inclusive inverter o sinal dos esforços. Comparar médias quando a solicitação real é de picos nada demonstra quanto aos estados-limites locais da laje e da impermeabilização, permanecendo a verificação incompleta à luz das NBR 6123 e NBR 8681 — incompletude cujo saneamento integra as condições do voto. 17. Do histórico alegado e das autorizações anteriores. A Defesa alega uso do espelho d'água em 2 edições, “sempre com autorização prévia”, “incluindo o CONDEPHAAT”. Nenhum documento comprobatório dessas autorizações foi juntado — nem o despacho autorizatório de edição anterior, nem manifestação do órgão estadual. Nos autos consta apenas a referência da própria Divisão ao processo nº 6025.2024/0013643-2 (edição de 2024). A alegação, ademais, suscita questão relevante: sendo o Memorial bem de titularidade estadual, eventual exigência de anuência do CONDEPHAAT para 2026 deve ser verificada e comprovada pela interessada diretamente perante o órgão estadual competente, no âmbito próprio, sem prejuízo da deliberação deste Colegiado. 18. Do valor probatório do Relatório Fotográfico de 2024. O documento corrobora aspectos pontuais da Defesa — o gradeamento do perímetro do espelho, o posicionamento das placas de distribuição e o isolamento da obra INTEGRAÇÃO, escultura situada no interior do próprio espelho, cuja proteção a produção registra com zelo. Seu valor probatório quanto à ausência de dano, porém, é limitado: trata-se de peça produzida pela própria interessada, com legendas de natureza logística, sem ART, sem inspeção patológica do leito e da impermeabilização antes e depois do evento, e sem qualquer registro fotográfico de aproximação do estado das superfícies do elemento. Registre-se, ainda, que o relatório documenta a operação de guindaste sobre caminhão e a circulação de carretas no sítio, sem que nenhum documento demonstre a exclusão de equipamentos pesados do leito do espelho — cujas cargas concentradas de patolas e eixos superam em muito os 300 kgf/m² invocados como limite. Fotografias de logística não substituem vistoria cautelar independente; quando muito, evidenciam a sua falta — falta que as condições do voto determinam suprir na presente edição. 19. Da cronologia do Relatório Técnico R01. O R01 (SEI 161367378) é datado de 12/05/2026 — anterior, portanto, ao próprio protocolo inicial do processo (15/06/2026) e ao Despacho Deferido. Isso é compatível com a alegação de juntada de “projeto incorreto”, mas revela que a pretensão de uso do espelho era originária, e não superveniente, o que torna menos escusável a instrução deficiente. Persistem, ademais, a inconsistência interna do documento (carga do palco ora estimada em 35.000 kgf, ora em 62.000 kgf) e a ausência da versão R00, sem que a Defesa as tenha sanado ou sequer mencionado — pendências cujo saneamento também se impõe como condição. 20. Do Termo

de Responsabilidade. O compromisso de reparação integral e imediata de eventuais danos, embora bem-vindo, opera no plano da responsabilidade civil — posterior e pecuniário — e não no plano da tutela preventiva que rege a preservação de bem NP1. Em matéria de patrimônio cultural, o dano à matéria original é, por definição, de difícil ou impossível reparação integral: a recomposição restitui função, não autenticidade. O termo não supre, portanto, a demonstração técnica de inocuidade que incumbia à interessada — podendo, contudo, integrar o conjunto de garantias exigido no voto —, e as consequências de eventual dano já decorrem de lei (arts. 31 e seguintes da Lei nº 10.032/1985), independentemente de ajuste voluntário. 21. Conclusão do enfrentamento e cabimento do acolhimento condicionado. Em síntese: a Defesa aprimora a instrução — notadamente ao oferecer o parâmetro da lâmina d'água — mas não supre, por si, as lacunas determinantes: não formaliza o esvaziamento do espelho, não verifica as ações de vento, a estabilidade global e o sistema de lastreamento com suas cargas concentradas (NBR 6123 e NBR 8681), não comprova o estado atual da estrutura e da impermeabilização, não demonstra o controle de equipamentos pesados na montagem, não comprova as autorizações pretéritas alegadas e não sana as inconsistências do R01. Tais lacunas, contudo, não traduzem inviabilidade técnica intrínseca da proposta, e sim insuficiência probatória: são objetivas, determinadas e passíveis de saneamento mediante documentação técnica subscrita por responsável habilitado e verificável pelo DPH. Nessa moldura, o não acolhimento puro e simples não é a única resposta compatível com a tutela do bem: o acolhimento condicionado, com condições suspensivas de eficácia, mantém íntegra a proteção — nada se monta sobre o espelho d'água sem a prova cabal exigida — e, ao mesmo tempo, converte em condições da presente anuência o roteiro instrutório que de outro modo se recomendaria apenas para edições futuras, prestigiando a conclusão técnica do Parecer SMC/DPH-DPP nº 162711084, cuja vedação subsiste enquanto não verificado o atendimento integral das condições. III – VOTO 22. Ante o exposto, enfrentadas as razões da Defesa juntada e considerada a manifestação técnica da Divisão de Preservação do Patrimônio (Parecer SMC/DPH-DPP nº 162711084) — cuja vedação subsiste enquanto não satisfeitas as condições abaixo —, VOTO: a) pelo ACOLHIMENTO CONDICIONADO da alteração de projeto pretendida (SEI 161367119, 161367378 e 161367531), subordinando-se a eficácia da anuência para a montagem parcial do palco principal sobre o espelho d'água do Salão de Atos ao atendimento integral e cumulativo, verificado por manifestação expressa do DPH antes do início de qualquer montagem sobre o elemento, das seguintes condições suspensivas: (i) apresentação de laudo estrutural da laje do espelho d'água e das tubulações subterrâneas, subscrito por responsável técnico com ART específica, com memória de cálculo e determinação da capacidade admissível do elemento — considerando sua idade e estado de conservação —, demonstrando a compatibilidade com as cargas do palco, inclusive as cargas concentradas de torres, apoios e lastreamento; (ii) verificação da estabilidade global e das ações de vento da estrutura do palco, nos termos das NBR 6123 e NBR 8681, com plano de lastreamento e de transferência de esforços horizontais sem furações ou ancoragens no bem,

*indicando posição, magnitude e área de aplicação das cargas concentradas (contrapesos, pés, torres) e sua compatibilidade com o laudo do item (i); (iii) formalização documental do esvaziamento do espelho d'água durante todo o período de montagem, realização e desmontagem — ou, mantida a lâmina, verificação expressa da superposição de cargas resultante; (iv) plano de montagem e desmontagem com vedação expressa de tráfego, apoio ou estacionamento de equipamentos pesados (guindastes, carretas, empilhadeiras e similares) sobre o leito do espelho, e com medidas de proteção contra punção, impacto e abrasão em todas as operações; (v) vistorias cautelares prévia e posterior ao evento, realizadas por profissional habilitado com ART própria, com relatório fotográfico de detalhe das superfícies, juntas e sinais de estanqueidade do elemento; (vi) juntada de revisão consolidada do Relatório Técnico R01 (SEI 161367378), sanando as inconsistências apontadas (carga total de 35.000 kgf vs. 62.000 kgf) e incorporando as verificações dos itens anteriores; e (vii) manutenção do Termo de Responsabilidade e apresentação de plano de proteção, monitoramento e reparação de eventuais danos, sem prejuízo das medidas dos arts. 31 e seguintes da Lei nº 10.032/1985; b) pela determinação de que a documentação das condições da alínea “a” seja protocolada com antecedência que permita análise conclusiva pelo DPH, permanecendo VEDADA a montagem de quaisquer estruturas temporárias, total ou parcialmente, sobre o espelho d'água enquanto não atestado o cumprimento integral das condições; não atendidas, ou não verificadas tempestivamente, prevalecerá automaticamente a configuração original do projeto, sem direito a prorrogação de prazos em razão do calendário do evento; c) pela MANUTENÇÃO da validade e eficácia da autorização constante do Despacho Deferido SEI 160752165, na configuração original do projeto (SEI 159369886 e 159369887), com todas as suas ressalvas, como configuração subsidiária, devendo, nessa hipótese, o espelho d'água permanecer cercado e isolado, com proteção por gradis das obras de arte e monumentos durante montagem, realização e desmontagem; d) pela RECOMENDAÇÃO ao DPH de que, em eventuais pedidos futuros de uso do espelho d'água em edições subsequentes do evento, a apreciação fique condicionada à apresentação do mesmo conjunto documental das condições da alínea “a”, com a antecedência da Resolução nº 54/CONPRES/2018; e) pela CIÊNCIA ao interessado e ao DPH para as providências decorrentes. É como voto, sub censura do Colegiado. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de instalações provisórias para o evento temporário denominado “Coala Festival 2026” no Memorial da América Latina, situado na Avenida Mário de Andrade, 664 - Barra Funda, devendo ser atendida as **SEGUINTE DIRETRIZES**, inseridas pelo conselheiro relator: *Alteração de projeto pretendida (SEI 161367119, 161367378 e 161367531), subordinando-se a eficácia da anuência para a montagem parcial do palco principal sobre o espelho d'água do Salão de Atos ao atendimento integral e cumulativo, verificado por manifestação expressa do DPH antes do início de qualquer montagem sobre o elemento, das seguintes condições suspensivas: (i) apresentação de laudo estrutural da laje do espelho d'água e**

*das tubulações subterrâneas, subscrito por responsável técnico com ART específica, com memória de cálculo e determinação da capacidade admissível do elemento — considerando sua idade e estado de conservação —, demonstrando a compatibilidade com as cargas do palco, inclusive as cargas concentradas de torres, apoios e lastreamento; (ii) verificação da estabilidade global e das ações de vento da estrutura do palco, nos termos das NBR 6123 e NBR 8681, com plano de lastreamento e de transferência de esforços horizontais sem furações ou ancoragens no bem, indicando posição, magnitude e área de aplicação das cargas concentradas (contrapesos, pés, torres) e sua compatibilidade com o laudo do item (i); (iii) formalização documental do esvaziamento do espelho d'água durante todo o período de montagem, realização e desmontagem — ou, mantida a lâmina, verificação expressa da superposição de cargas resultante; (iv) plano de montagem e desmontagem com vedação expressa de tráfego, apoio ou estacionamento de equipamentos pesados (guindastes, carretas, empilhadeiras e similares) sobre o leito do espelho, e com medidas de proteção contra puncionamento, impacto e abrasão em todas as operações; (v) vistorias cautelares prévia e posterior ao evento, realizadas por profissional habilitado com ART própria, com relatório fotográfico de detalhe das superfícies, juntas e sinais de estanqueidade do elemento; (vi) juntada de revisão consolidada do Relatório Técnico R01 (SEI 161367378), sanando as inconsistências apontadas (carga total de 35.000 kgf vs. 62.000 kgf) e incorporando as verificações dos itens anteriores; e (vii) manutenção do Termo de Responsabilidade e apresentação de plano de proteção, monitoramento e reparação de eventuais danos, sem prejuízo das medidas dos arts. 31 e seguintes da Lei nº 10.032/1985; b) pela determinação de que a documentação das condições da alínea “a” seja protocolada com antecedência que permita análise conclusiva pelo DPH, permanecendo VEDADA a montagem de quaisquer estruturas temporárias, total ou parcialmente, sobre o espelho d'água enquanto não atestado o cumprimento integral das condições; não atendidas, ou não verificadas tempestivamente, prevalecerá automaticamente a configuração original do projeto, sem direito a prorrogação de prazos em razão do calendário do evento; c) pela MANUTENÇÃO da validade e eficácia da autorização constante do Despacho Deferido SEI 160752165, na configuração original do projeto (SEI 159369886 e 159369887), com todas as suas ressalvas, como configuração subsidiária, devendo, nessa hipótese, o espelho d'água permanecer cercado e isolado, com proteção por gradis das obras de arte e monumentos durante montagem, realização e desmontagem; d) pela RECOMENDAÇÃO ao DPH de que, em eventuais pedidos futuros de uso do espelho d'água em edições subsequentes do evento, a apreciação fique condicionada à apresentação do mesmo conjunto documental das condições da alínea “a”, com a antecedência da Resolução nº 54/CONPRES/2018; e) pela CIÊNCIA ao interessado e ao DPH para as providências decorrentes. O retorno deve ser feito ao próprio conselheiro para verificação do atendimento às diretrizes, não sendo necessário remessa ao DPH. 2) **PROCESSO: 6025.2025/0008085-4** - Interessado: Jorge Breogan Froes Rodrigues. Assunto: Denúncia sobre construção e obras irregulares. Endereço: Rua Vera Cruz, 228 - Penha. Relatores: Joni Matos Incheглу /*

Fernando Pedro Rosa (CREA). O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Joni que passa a ler seu parecer.

Síntese: Trata-se de processo originado de denúncia registrada no canal SP-156, noticiando a realização de intervenções construtivas, ocupação irregular e supressão de vegetação em imóvel de propriedade da União (sucessora da extinta RFFSA), situado na Rua Vera Cruz, nºs 218/228, bairro da Penha (contribuinte nº 061.156.0015-4). O imóvel integra o conjunto protegido do Centro Histórico da Penha, tombado pela Resolução nº 13/CONPRES/2018 (Anexo I, item 17), que determina, entre outras diretrizes, a preservação das características arquitetônicas externas da edificação existente no lote (antigo Posto do Ministério da Agricultura, de 1938), dos remanescentes de trilhos do antigo ramal ferroviário da Penha e da topografia e geomorfologia do terreno, tratando-se, ainda, de área de interesse arqueológico. A instrução técnica conduzida pelo Departamento do Patrimônio Histórico – DPH confirmou a existência de ocupações e construções irregulares no lote, executadas sem a prévia autorização do DPH/CONPRES, em desacordo com o regime de proteção incidente. Em paralelo, tramita pedido da Subprefeitura da Penha de cessão gratuita da área pela União para implantação de equipamento público (processo SEI nº 6048.2022/0005269-9), sem notícia de deferimento até o momento. Em 12 de junho de 2025, realizou-se vistoria conjunta entre a Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo – SPU/SP e a Subprefeitura da Penha. Com fundamento no Relatório nº 771/IDAM CARMO/2025, a SPU lavrou o Auto de Infração nº 212/2025 (processo nº 10154.138645/2022-38) em face da responsável pela construção irregular, impondo-lhe: (i) a demolição/remoção das benfeitorias não passíveis de regularização; (ii) multa mensal de caráter contínuo no valor de R\$ 11.647,35 (97,50 m² x R\$ 119,46/m²), enquanto perdurar a irregularidade; e (iii) a desocupação do imóvel no prazo de 30 dias, com indenização pela ocupação ilícita, tudo com fundamento no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398/1987, nos arts. 1º, 10 e 11 da Lei federal nº 9.636/1998 e na Instrução Normativa SPU nº 23/2020. Na 838ª Reunião Ordinária, de 09 de março de 2026, o Colegiado, acolhendo o Voto nº 14/2026 do Conselheiro Relator então designado, manifestou-se parcialmente favorável à denúncia e deliberou: (i) a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público Federal; (ii) a remessa do expediente ao Tribunal de Contas da União; (iii) a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município de São Paulo, para adoção das medidas cabíveis; e (iv) a comunicação do andamento dessas providências ao Colegiado a cada 40 (quarenta) dias (Despacho 153379404, publicado no DOC de 30/03/2026). Os ofícios foram expedidos, registrando-se o protocolo eletrônico no MPF sob nº PR-SP-00067213/2026, em 04/05/2026, e o envio ao TCU por meio eletrônico. Até a presente data, não consta dos autos qualquer manifestação, resposta ou pedido de informações por parte do Ministério Público Federal ou do Tribunal de Contas da União. Em retorno, a Procuradoria Geral do Município, pela Informação nº 443/2026 – PGM.AJC (doc. 156790036), acolhida pela Coordenadoria Geral do Consultivo (Encaminhamento PGM/CGC nº 156790925), assentou que o presente expediente cuida especificamente dos desdobramentos da denúncia e que compete à Secretaria Municipal de Cultura adotar as providências de

fiscalização dentro de sua esfera de atuação, nos termos dos arts. 31 e seguintes da Lei nº 10.032/85, previamente à análise da necessidade e viabilidade de eventual propositura de ação judicial. Instado, o Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio – DEMAP informou não haver ação judicial ou expediente correlato em curso (DEMAP/URB, doc. 157654854; DEMAP-21, doc. 157768857), restituindo os autos ao CONPRES P para o prosseguimento cabível (Encaminhamento PGM/DEMAP/AJ-C nº 157774317). Por fim, a Secretaria Executiva encaminhou o feito aos Conselheiros representantes do CREA-SP, para ciência e relato, nos termos do art. 15 do Regimento Interno (Encaminhamentos SMC/CONPRES P nºs 157605868 e 158686053). É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO O retorno da PGM delimita com precisão o objeto da presente fase: exercer a competência fiscalizatória municipal sobre o bem tombado. Com efeito, cabe ao CONPRES P promover a estratégia de fiscalização da preservação e do uso dos bens tombados e arbitrar e aplicar as sanções previstas na Lei nº 10.032/85 (art. 2º, incisos VII e XIII), competência que se articula com o dever constitucional comum de proteção do patrimônio cultural (art. 23, incisos III e IV, e art. 216, § 1º, da Constituição Federal). O regime sancionatório da Lei nº 10.032/85, com as alterações das Leis nºs 10.236/86 e 16.274/15, funda-se na responsabilidade objetiva pela violação das normas de proteção (art. 30). Para bens imóveis tombados, o art. 31 comina multa graduada conforme a natureza da infração, destacando-se, para o caso concreto: o inciso II (reforma, reparação, construção ou alteração, por qualquer forma, sem prévia autorização) e o inciso III (inobservância das normas estabelecidas para os bens da área de entorno), calculadas sobre o valor venal. Ponto decisivo para o deslinde da questão é o § 2º do art. 31, na redação da Lei nº 16.274/15, que considera infratores, solidariamente responsáveis com o proprietário: (i) o usufrutuário, o superficiário e o possuidor do bem imóvel a qualquer título; (ii) o responsável técnico pela obra ou intervenção; e (iii) o empreiteiro da obra. Essa regra permite direcionar a atuação municipal diretamente à ocupante e executora das obras irregulares — já identificada e atuada pela SPU no Auto de Infração nº 212/2025 —, superando, no plano prático, a cautela federativa quanto à imposição de sanção municipal à União, judiciosamente apontada no Voto nº 14/2026. As esferas sancionatórias federal (proteção dominial do patrimônio da União — Decreto-Lei nº 2.398/87 e Lei nº 9.636/98) e municipal (tutela do patrimônio cultural — Lei nº 10.032/85) são autônomas e cumuláveis, pois tutelam bens jurídicos distintos. Sem prejuízo da sanção pecuniária, o art. 34 da Lei nº 10.032/85 impõe ao responsável a obrigação de reconstruir ou restaurar o bem tombado às suas custas, conforme diretrizes do órgão técnico, com multa diária em caso de inércia (art. 34, § 1º) e, persistindo a omissão por 60 dias, a recomendação das providências cabíveis pelo CONPRES P (art. 34, § 2º, na redação da Lei nº 10.236/86). Alternativamente à imposição da sanção — e desde que requerido antes dela (art. 34-A, parágrafo único) —, poderá o Conselho firmar termo de compromisso de ajustamento de conduta, subscrito pelo Presidente do CONPRES P, ouvido previamente o DPH (arts. 34-A e 34-B, incluídos pela Lei nº 16.274/15), instrumento que pode revelar-se útil para articular a remoção das construções irregulares com a

recuperação da área tombada. Registre-se, ainda, que a área técnica do DPH, em parecer constante dos autos (Parecer SMC/DPH-NPRC nº 078670974, no processo correlato SEI nº 6025.2021/0019784-3), já havia concluído pelo enquadramento do caso na hipótese de MULTA, para deliberação deste Colegiado — conclusão que ora encontra o suporte jurídico da manifestação da PGM. Não obstante, impõe-se uma consideração de ordem institucional. A deliberação da 838ª Reunião Ordinária elegeu o Ministério Público Federal e o Tribunal de Contas da União como instâncias privilegiadas para o equacionamento do conflito federativo subjacente — e, decorridos mais de três meses das remessas (protocolo MPF PR-SP-00067213/2026, de 04/05/2026, e expediente ao TCU da mesma época), não sobreveio qualquer manifestação daqueles órgãos. Antes de o Colegiado deliberar sobre o enquadramento sancionatório e a dosimetria da multa, revela-se de bom alvitre reiterar as comunicações, cientificando-os de que este Conselho aguarda as respectivas considerações e de que, em cumprimento à orientação da Procuradoria Geral do Município, dará prosseguimento à fiscalização municipal. Trata-se de gesto de deferência e de cooperação interinstitucional que previne sobreposição de medidas — por exemplo, entre eventual ação civil pública e a via administrativa municipal — e confere ao Colegiado um quadro informativo mais completo para a dosimetria. Essa deferência, contudo, não pode traduzir-se em sobrestamento por prazo indeterminado. Primeiro, porque as remessas foram feitas para ciência e providências que aqueles órgãos entendessem cabíveis, inexistindo dever jurídico de resposta ao CONPRES P, e porque as esferas são autônomas: a atuação do MPF e do TCU tutela o patrimônio público federal e a regularidade da gestão dominial, ao passo que a fiscalização da Lei nº 10.032/85 tutela o bem cultural na órbita municipal — nada do que ali se decida altera a subsunção dos fatos ao art. 31. Segundo, porque a PGM foi expressa ao determinar que compete à SMC adotar, desde logo, as providências fiscalizatórias dos arts. 31 e seguintes, previamente à análise da propositura de ação judicial. Terceiro, porque a inércia municipal diante de irregularidade continuada em bem tombado poderia, ela própria, configurar omissão do dever constitucional de proteção (arts. 23, incisos III e IV, e 216, § 1º, da Constituição Federal). A solução que concilia ambos os vetores é a seguinte: reiterar os ofícios com prazo referencial de 30 (trinta) dias e, em paralelo, determinar ao DPH tão somente a instrução preparatória do expediente fiscalizatório — vistoria atualizada, delimitação e quantificação das intervenções e identificação dos responsáveis solidários —, atos instrutórios que não precluem direito algum nem antecipam sanção, diferindo-se a deliberação sobre o enquadramento e a dosimetria para a sessão subsequente ao decurso do prazo, com ou sem resposta daqueles órgãos. Permanece hígido, por fim, o dever institucional da União, por meio da SPU, de dar efetividade às medidas do Auto de Infração nº 212/2025 (demolição, desocupação e cobrança), bem como de deliberar sobre a destinação pública da área pleiteada pela Subprefeitura da Penha, sendo recomendável a continuidade das tratativas e do monitoramento periódico deliberado pela 838ª RO, inclusive quanto aos desdobramentos junto ao MPF (PR-SP00067213/2026) e ao TCU. III – VOTO Ante o exposto, tomando ciência das

manifestações da Procuradoria Geral do Município (docs. 156790036, 156790925, 157236027, 157654854, 157687475, 157768857 e 157774317), voto no sentido de que o Colegiado delibere: a) reiterar os ofícios ao E. Ministério Público Federal (com referência ao protocolo PR-SP-00067213/2026) e ao E. Tribunal de Contas da União, cientificando-os de que este Colegiado aguarda as respectivas considerações, no prazo referencial de 30 (trinta) dias, e de que, em cumprimento à orientação da Procuradoria Geral do Município (Informação nº 443/2026 – PGM.AJC), dará prosseguimento às providências fiscalizatórias de sua competência (arts. 31 e seguintes da Lei nº 10.032/85); b) determinar ao DPH, desde logo e em paralelo, a instrução preparatória do expediente fiscalizatório: vistoria técnica atualizada do imóvel da Rua Vera Cruz, nºs 218/228 – Penha (SQL 061.156.0015-4), delimitação e quantificação das intervenções irregulares, levantamento do valor venal para fins de base de cálculo e identificação dos responsáveis solidários (art. 31, § 2º, da Lei nº 10.032/85, na redação da Lei nº 16.274/15), sem lavratura de autuação nesta fase; c) diferir a deliberação do Colegiado sobre o enquadramento das infrações no art. 31, incisos II e III, da Lei nº 10.032/85, com as alterações das Leis nºs 10.236/86 e 16.274/15, e sobre a dosimetria da multa proposta pelo DPH — observadas a razoabilidade e a proporcionalidade — para a sessão subsequente ao decurso do prazo referencial da alínea 'a', com ou sem manifestação do MPF e do TCU, instruído o feito na forma da alínea 'b'; d) consignar que, sobrevindo a fase sancionatória, os responsáveis serão intimados à remoção das construções irregulares e à restauração da área tombada às suas custas, sob pena da multa diária do art. 34, § 1º, facultada a celebração de termo de compromisso de ajustamento de conduta, nos termos dos arts. 34-A e 34-B da Lei nº 10.032/85, desde que requerido antes da imposição da sanção; e) oficial a SPU/SP para que informe o estágio de cumprimento do Auto de Infração nº 212/2025 (demolição, desocupação e cobrança) e o andamento do processo de destinação da área à Subprefeitura da Penha, em atenção ao princípio da cooperação federativa; f) manter a sistemática de informes ao Colegiado a cada 40 (quarenta) dias, deliberada na 838ª Reunião Ordinária, abrangendo as reiterações da alínea 'a', a instrução preparatória da alínea 'b' e os desdobramentos junto à SPU; g) dar ciência da presente deliberação ao denunciante, como resposta institucional à denúncia, e à Procuradoria Geral do Município, para conhecimento do encaminhamento dado à orientação constante da Informação nº 443/2026 – PGM.AJC. É como voto, submetendo-o à elevada consideração das Senhoras Conselheiras e dos Senhores Conselheiros. O Presidente informa que, atendendo o pedido do Conselheiro relator e, não havendo óbices, **O PROCESSO FOI CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA** e será encaminhado para o DPH para vistoria técnica atualizada do imóvel da Rua Vera Cruz, nºs 218/228 – Penha (SQL 061.156.0015-4), delimitação e quantificação das intervenções irregulares, levantamento do valor venal para fins de base de cálculo e identificação dos responsáveis solidários. Além disso, serão oficiados o Ministério Público Federal, o Tribunal de Contas da União, bem com a Superintendência do Patrimônio da União, o denunciante e a Procuradoria Geral do Município. **3)**

PROCESSO: 6025.2020/0004093-4 - Interessado: Sociedade Beneficente União Fraterna. Assunto: Providências sobre descumprimento de TAC nº 001/2022. Endereço: Rua Guaicurus, n.ºs 1 a 59 – Água Branca. Relatores: Rodrigo Hayashi Goulart / Caio Tulio de Souza Prado Gomes e Kurosaka (SMJ). O Presidente informa que atendendo ao pedido de adiamento do Conselheiro relator e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO**

PARA A PRÓXIMA REUNIÃO. 4) PROCESSO: 2018-0.051.340-9 / AC 6025.2026/0008964-0 - Interessado: Administradora Marquiza de Ytu S/A. Assunto: Proposta de aditamento de Termo de Compromisso nº 001/2019. Endereço: Rua Mauá, nº 836 a 842 - Vila dos Ingleses - Luz. Reladoras: Thalita Duarte Henriques Pinto / Vivian Moreno Barbour (OAB). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Thalita que passa a ler seu parecer.

Síntese: Trata o presente de pedido formulado pela Administradora Marquiza de Ytu Ltda. de dilação, por 90 (noventa) dias, do prazo pactuado na cláusula 2.2 do Termo de Compromisso nº 001/2019, firmado em 29 de janeiro de 2019, para a autuação de processo destinado à apresentação do projeto de restauro da Vila dos Ingleses, ao qual se somou, no curso da instrução, questão suscitada de ofício quanto à subsistência da eficácia daquele termo após o cancelamento e a substituição das declarações de potencial construtivo que lhe serviram de base. Consumadas as transferências pelas Certidões SMUL/DEUSO 001, 002 e 003/25, de folhas 528 a 530, publicadas em 2 e 3 de junho e em 14 de julho de 2025, a interessada requereu, em 27 de agosto de 2025 (folhas 503 e 504), a dilação do prazo da cláusula 2.2, instruindo o pedido com a proposta comercial da Carollo Arquitetura e Restauro Ltda., de 2 de julho de 2025 (folhas 521 a 527). O relatório do Núcleo de Intervenção em Patrimônio Privado, de folhas 531 e 532, da lavra do arquiteto Diego Brentegani Barbosa, em 16 de setembro de 2025, registrou que as Declarações de Potencial Construtivo Passível de Transferência SMUL/DEUSO 160/17 a 188/17, emitidas sob a égide da Operação Urbana Centro, foram substituídas pelas Declarações 0464/23 a 0483/23 e 0558/24 a 0567/24, com revisão do potencial pela Lei Municipal nº 17.844/2022, que instituiu a Área de Intervenção Urbana do Setor Central, perfazendo 6.737,40 m², e concluiu não haver objeção à concessão do prazo. No processo SEI 6025.2026.0008964-0, que acompanha o presente, o Núcleo de Intervenções no Patrimônio Privado, pelo Memorando 01/DPH-NIPP1/2026 (SEI 157288944), submeteu dúvida quanto à validade do Termo de Compromisso nº 001/2019, à vista do decidido na 838ª Reunião Ordinária, de 9 de março de 2026 (Despacho SMC/CONPRES nº 152632350), que, no processo SEI 6068.2025.0008386-6, exigiu a assinatura de novo termo em caso análogo. Após os encaminhamentos SMC/DPH-DPP nº 157336512 e SMC/DPH nº 157473186, o Parecer SMC/AJ nº 157489694, de 15 de maio de 2026, subscrito pelo Procurador Fabio Dutra Peres, promoveu expresse distinguishing, por já se haverem efetivado as transferências mediante os Despachos Deferidos 126744997, 126860938 e 126850431, este retificado no SEI 129199208, sem prévia celebração de novo termo, concluindo que o Termo de Compromisso nº 001/2019 tornou-se eficaz e deve prosseguir, recomendando a elaboração de minuta de termo de aditamento para nele constar a substituição das declarações. Instada, em

reunião, por esta relatoria, a área técnica confirmou o efetivo protocolo do projeto de restauro, cuja análise se encontra em curso. É o relatório. O mencionado distinguishing merece acolhida: a substituição das declarações decorreu de faculdade legal conferida ao proprietário pelo artigo 58, inciso I, alínea "b", da Lei Municipal nº 17.844/2022; a obrigação de restauro assumida perante este Conselho, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 23/CONPRES/2015, tem por causa a proteção do bem e não a identidade formal dos documentos que quantificam o potencial e as transferências foram autorizadas e certificadas pela própria Administração com remissão expressa ao termo, o que impõe reconhecer sua eficácia e exigir seu cumprimento. Ante o exposto, acolhendo o Parecer SMC/AJ nº 157489694 quanto à eficácia do Termo de Compromisso nº 001/2019, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 23/CONPRES/2015 e no artigo 58, inciso I, alínea "b", da Lei Municipal nº 17.844/2022, converto o presente em diligência para que: a) o Departamento do Patrimônio Histórico informe a data de autuação do processo referente ao projeto de restauro e verifique se o protocolo desse projeto observou os requisitos do artigo 2º da Resolução nº 23/CONPRES/2015 e da Resolução nº 54/CONPRES/2018; b) a Secretaria Executiva deste Conselho elabore minuta de termo de aditamento ao Termo de Compromisso nº 001/2019, para nele fazer constar as Declarações de Potencial Construtivo Passível de Transferência SMUL/DEUSO 0464/23 a 0483/23 e 0558/24 a 0567/24, em substituição às Declarações SMUL/DEUSO 160/17 a 179/17 e 181/17 a 188/17, contemplando ainda a atualização da área transferível total para 6.737,40 m² e seus consequentes impactos, inclusive para cálculo da penalidade, com posterior submissão à análise jurídica. Registro, por fim, que permanece pendente de apreciação o cumprimento ao Termo de Compromisso em questão, inclusive quanto ao prazo para protocolo do projeto de restauro, o que deverá ser submetido a este Colegiado quando do retorno da diligência. O Presidente informa que, atendendo o pedido da Conselheira relatora e, não havendo óbices, **O PROCESSO FOI CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA** e será encaminhado para o DPH para que informe a data de autuação do processo referente ao projeto de restauro e verifique se o protocolo desse projeto observou os requisitos do artigo 2º da Resolução nº 23/CONPRES/2015 e da Resolução nº 54/CONPRES/2018, com posterior retorno à Secretaria Executiva do CONPRES para elaboração da minuta de termo de aditamento ao Termo de Compromisso. **5) PROCESSO: 6025.2019/0014348-0** - Interessado: Instituto Theodoro Ratisbonne. Assunto: Pedido de prorrogação de prazo - TDC nº 006/2020. Endereço: Rua Xavier Curado, nº 42 - Ipiranga. Reladoras: Danielle Santana / Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi (IAB). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Danielle que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata-se de pedido de prorrogação de prazo da TDC nº 006/2020, referente ao imóvel situado na Rua Xavier Curado, nº 42, reconhecido como patrimônio cultural pela Resolução nº 14/CONPRES/2018. A referida resolução, que contempla exemplares arquitetônicos representativos da paisagem urbana do território paulista localizados no bairro do Ipiranga, inclui o imóvel no Quadro I, determinando a "preservação das características arquitetônicas externas da edificação histórica e elementos

arquitetônicos internos que mantêm suas características originais, tais como: o piso do Hall, escada, colunas, lareira, vitrais, pisos, pintura mural, frisos e ornamentos em massa nas paredes e nos tetos”. O pedido de TDC foi protocolado em 27 de junho de 2019. Após a apresentação da documentação necessária, o Termo de Compromisso foi assinado em 19 de novembro de 2020 e publicado no Diário Oficial do Município em 11 de dezembro de 2020. O potencial construtivo transferível correspondeu a 1.725,00 m² (mil setecentos e vinte e cinco metros quadrados). No Termo de Compromisso, a compromissária obrigou-se a apresentar, no prazo de 120 dias contados a partir da publicação no Diário Oficial, projeto de restauro para apreciação do DPH, visando à sua aprovação e ao cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução da obra. Ficou estabelecido, ainda, que a obra deveria ser iniciada no prazo de 120 dias após a aprovação do projeto, ficando o descumprimento das obrigações sujeito às penalidades previstas no próprio Termo. No Diário Oficial de 22 de novembro de 2022 foi registrada a transferência de 1.725,00 m², mediante a publicação da Certidão de Transferência de Potencial Construtivo SMUL.DEUSO nº 005/22. Assim, conforme consta no presente processo, o prazo para o protocolo dos projetos e demais peças gráficas elencados no Termo de Compromisso expiraria em 21 de março de 2023. Sob a justificativa da diversidade de materiais e técnicas empregadas, que demandaria uma grande quantidade de profissionais envolvidos, foi solicitada prorrogação de prazo para a apresentação do projeto de restauro. O pedido foi deferido em 13 de fevereiro de 2023, com a concessão de prazo suplementar de 120 dias, contado a partir da publicação da decisão no Diário Oficial, ocorrida em 10 de abril de 2023. O projeto de restauro foi posteriormente apresentado no âmbito do P.A. nº 6025.2023/0021647-7 e teve seu deferimento na 830ª Reunião Ordinária do CONPRES P, realizada em 3 de novembro de 2025. Contudo, não foi identificado o início das obras, cuja execução deveria ter sido iniciada no prazo de 120 dias após a aprovação do projeto. Assim, em 30 de abril de 2026, o interessado foi oficiado por meio do Ofício nº 034-N/CONPRES P/2026, sendo informado de que o prazo para apresentação de justificativa seria de 15 dias corridos. Em 27 de maio de 2026, em nome do interessado, a empresa contratada para a realização das obras atendeu ao Ofício, solicitando a juntada aos autos de cartaresposta e cronograma físico. A documentação foi analisada pelo DPH-NIPP1, que apontou a previsão de início das obras para julho de 2026. O parecer destaca, ainda, que, em comparação com o cronograma apresentado no P.A. nº 6025.2023/0021647-7, houve redução do prazo de execução da obra de 18 para 10 meses, bem como a supressão dos serviços relativos aos pisos e acessos, que contemplavam a readequação dos pisos perimetrais e as obras de conservação da escada de acesso frontal. O parecer informa, por fim, que, embora no E-mail nº 158512641 e no Requerimento nº 158512784 esteja indicado o encaminhamento da procuração da Congregação ao Instituto Sarasá, o referido documento não foi juntado aos autos. Do ponto de vista técnico, o DPH-NIPP1 informa não identificar impedimentos ao prosseguimento. Entretanto, considerando que não houve pedido formal de prorrogação do prazo de início das obras, conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula 2ª

*do Termo de Compromisso, sugere o encaminhamento do processo ao CONPRES P para avaliação da possibilidade de prorrogação e das eventuais providências cabíveis. Entendo, contudo, que a deliberação acerca da prorrogação depende do esclarecimento prévio de questões que não se encontram suficientemente instruídas no presente processo. De um lado, é necessário esclarecer a situação jurídica decorrente do transcurso do prazo sem pedido formal de prorrogação e sem justificativa apresentada tempestivamente, especialmente considerando que o próprio Termo de Compromisso estabelece a possibilidade de prorrogação por até 120 dias. De outro, deve ser esclarecida a alteração do cronograma e do escopo das intervenções anteriormente aprovadas, especialmente quanto à supressão dos serviços relativos aos pisos perimetrais e à conservação da escada de acesso frontal, de modo a verificar se o novo cronograma mantém integralmente as obrigações assumidas no Termo de Compromisso e as intervenções aprovadas por este Conselho. Diante do exposto, voto pela CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, para que o processo retorne ao DPH, visando: 1. à apresentação, pelo interessado e pelo responsável técnico pelas obras, de esclarecimentos quanto ao novo cronograma de execução e às alterações promovidas no escopo dos serviços, especialmente quanto à supressão das intervenções relativas aos pisos perimetrais e à conservação da escada de acesso frontal; 2. à juntada da procuração da Congregação ao Instituto Sarasá, mencionada no Email nº 158512641 e no Requerimento nº 158512784; 3. à manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Cultura quanto às providências cabíveis diante do transcurso do prazo para início das obras sem pedido formal de prorrogação, considerando o disposto no Parágrafo Único da Cláusula 2ª do Termo de Compromisso, bem como quanto aos efeitos da ausência de justificativa formal apresentada dentro do prazo estabelecido. Após o atendimento da diligência e a manifestação jurídica, o processo deverá retornar a este Conselho para nova deliberação quanto à eventual prorrogação do prazo e à compatibilidade do cronograma e do escopo atualizado das intervenções com as obrigações assumidas no Termo de Compromisso. O Presidente informa que, atendendo o pedido da Conselheira relatora e, não havendo óbices, **O PROCESSO FOI CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA** e será encaminhado ao DPH, visando: 1. à apresentação, pelo interessado e pelo responsável técnico pelas obras, de esclarecimentos quanto ao novo cronograma de execução e às alterações promovidas no escopo dos serviços, especialmente quanto à supressão das intervenções relativas aos pisos perimetrais e à conservação da escada de acesso frontal; 2. à juntada da procuração da Congregação ao Instituto Sarasá, mencionada no Email nº 158512641 e no Requerimento nº 158512784; 3. à manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Cultura quanto às providências cabíveis diante do transcurso do prazo para início das obras sem pedido formal de prorrogação, considerando o disposto no Parágrafo Único da Cláusula 2ª do Termo de Compromisso, bem como quanto aos efeitos da ausência de justificativa formal apresentada dentro do prazo estabelecido. Após o atendimento da diligência e a manifestação jurídica, o processo deverá retornar a este Conselho para nova deliberação quanto à eventual prorrogação do prazo e à*

compatibilidade do cronograma e do escopo atualizado das intervenções com as obrigações assumidas no Termo de Compromisso. **6) PROCESSO: 6025.2022/0007734-3** - Interessado: Automiami Comercial Ltda. Assunto: Pedido de regularização de ERB. Endereço: Avenida Europa, nº 850 - Jardim Europa. Relatores: Silvinho Leite / Dheison Silva (CMSP). O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Silvinho que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Senhor Presidente, Senhoras Conselheiras e Senhores Conselheiros, Trata-se de pedido de regularização de Estação Rádio-Base (ERB) implantada na cobertura de imóvel situado à Av. Europa, nº 850 - Jd. Europa, o qual se insere no perímetro de tombamento ambiental ex officio dos Jardins, nos termos das Resoluções do CONPRES nº 05/1991 e nº 07/2004. Há parecer do DPH/SMC, endossando a manifestação da sua Divisão de Preservação do Patrimônio, em sentido contrário ao referido pleito, tendo em vista que a respectiva instalação não se encontra em consonância com a legislação em referência, notadamente o quanto disposto no art. 6º §2º e art. 8º da Resolução nº 01/CONPRES/2024. Segundo o aludido parecer, a instalação em comento ultrapassa os 14,00 metros, superando a altura máxima permitida, qual seja, de 10,00 metros, conforme previsto no art. 3º, inciso II, da Resolução nº 07/CONPRES/2004, "não tendo sido comprovada a antiguidade da instalação". Diante do exposto, voto pelo INDEFERIMENTO da solicitação. **É dado início à votação.** O Conselheiro representante da SMJ, Rodrigo Goulart, questiona o indeferimento deste pedido e o deferimento de um pedido de instalação de ERB com endereço similar. A área técnica pede retorno do processo para análise. O Presidente informa que, atendendo o pedido do Conselheiro relator e da SMJ e, não havendo óbices, **O PROCESSO FOI CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA** e será encaminhado para o DPH para esclarecimentos. **7) PROCESSO: 6025.2025/0029125-1** - Interessado: American Tower do Brasil - Cessão de Infraestruturas S.A.. Assunto: Pedido de instalação de ERB. Endereço: Rua Ricardo Vines, s/nº - Jardim Silveira. Relatores: Silvinho Leite / Dheison Silva (CMSP). O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Silvinho que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Senhor Presidente, Senhoras Conselheiras e Senhores Conselheiros, Trata-se de pedido de instalação de Estação Rádio-Base (ERB) no imóvel situado à Rua Ricardo Vines, s/nº - Jd. Silveira, vale dizer, "inserido na área da Cratera de Colônia, tombada pela Resolução nº 27/CONPRES/2018". Segundo o parecer do DPH/SMC, na linha da manifestação CONTRÁRIA da sua Divisão de Preservação do Patrimônio, "a documentação apresentada pelo interessado é insuficiente e não possibilita o completo entendimento da intervenção (...), sequer estando demonstrada no projeto a altura da estrutura/torre que se pretende implantar no local". Diante do exposto, voto pelo INDEFERIMENTO da solicitação, ressaltando, conforme o aludido parecer, a "impossibilidade de emissão de novo comunique-se solicitando a adequação da documentação técnica". **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **CONTRARIAMENTE** ao Pedido de instalação de ERB. Endereço: Rua Ricardo Vines, s/nº - Jardim Silveira. **8) PROCESSO: 6025.2025/0004488-2** - Interessado: Roberto Toffoli Simões da Silva. Assunto: Plano global de intervenções para o conjunto arquitetônico da Santa Casa de

Misericórdia de São Paulo. Endereço: Rua Doutor Cesário Mota Júnior, nº 112 - Vila Buarque. Relatores: Elisabete França / Vládir Bartalini (SMUL-L). O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Vládir que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *De acordo com a Resolução nº 15/Conpresp/2017, o conjunto da Santa Casa de Misericórdia conta com elementos com preservação integral e elementos com preservação de fachada e volumetria conforme segue: Preservação integral: Capela, Galerias; Jardim interno junto à capela, Edifício Museu, Pórtico central, Quimioterapia e Jardim fronteiro. Preservação de fachada e volumetria: Pavilhão Fernandinho Simonsen, Instituto Vieira de Carvalho Pavilhão Conde de Lara, Muros, Edifício da Lavanderia, e Edifício das Caldeiras. Conforme informações do memorial descritivo (143275336), o objetivo da proposta é "estabelecer ações de restauro das fachadas da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, e que podem ser financiadas por intermédio de programas de incentivo e renúncia fiscal, tais como a Lei Rouanet, programa do Ministério da Cultura do Governo Federal". Através do parecer 150492547 o SMC/DPH-TÉCNICOS manifesta que "o material apresentado é suficiente para o fim ao qual se propõe (captação de recursos), podendo ser entendido também como um plano global de intervenções nos edifícios tombados, mas que deve ser complementado antes do início de cada uma das obras" estabelecendo as seguintes diretrizes: 1. Antes do início de cada uma das obras, deverá ser apresentado para análise e aprovação do DPH/Conpresp um projeto de restauro com maior nível de detalhamento específico para cada edifício que será restaurado. Cada projeto deve se atentar aos seguintes pontos: 1.1. Atualização do mapeamento de danos; 1.2. Atualização do projeto de acordo com eventuais alterações no mapeamento de danos; 1.3. Apresentação de relatórios de prospecções pictóricas e análise de argamassas; 1.4. Detalhamento dos procedimentos especializados (restauro de vitrais, restauro de ornamentos etc.); 1.5. Apresentação de projeto de adequação interna das esquadrias; 1.6. Apresentação de projeto de impermeabilização do embasamento da edificação; 1.7. Apresentação de projetos complementares como SPDA, linhas de vida e, principalmente, sistema de coleta de águas pluviais, que devem ser compatibilizados com os projetos de arquitetura; 1.8. Apresentação de projeto para padronização ou qualificação dos equipamentos de infraestrutura instalados nas fachadas; 1.9 Todas as peças gráficas devem ser apresentadas conforme normas da ABNT e especificações da municipalidade. Acompanho a manifestação do DPH devendo ser seguidas as diretrizes determinadas. É dado início à votação.*

Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Plano global de intervenções para o conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, situada na Rua Doutor Cesário Mota Júnior, nº 112 - Vila Buarque, devendo ser atendida as **SEGUINTE DIRETRIZES:** 1. Antes do início de cada uma das obras, deverá ser apresentado para análise e aprovação do DPH/CONPRES um projeto de restauro com maior nível de detalhamento específico para cada edifício que será restaurado. Cada projeto deve se atentar aos seguintes pontos: 1.1. Atualização do

mapeamento de danos; 1.2. Atualização do projeto de acordo com eventuais alterações no mapeamento de danos; 1.3. Apresentação de relatórios de prospecções pictóricas e análise de argamassas; 1.4. Detalhamento dos procedimentos especializados (restauro de vitrais, restauro de ornamentos, etc.); 1.5. Apresentação de projeto de adequação interna das esquadrias; 1.6. Apresentação de projeto de impermeabilização do embasamento da edificação; 1.7. Apresentação de projetos complementares como SPDA, linhas de vida e, principalmente, sistema de coleta de águas pluviais, que devem ser compatibilizados com os projetos de arquitetura; 1.8. Apresentação de projeto para padronização ou qualificação dos equipamentos de infraestrutura instalados nas fachadas; 1.9. Todas as peças gráficas devem ser apresentadas conforme normas da ABNT e especificações da municipalidade.

10) PROCESSO: 6025.2025/0011544-5 / AC 6025.2024/0019413-0 - Interessado: Consolare - Concessionária de Cemitérios e serviços Funerários SPE S/A. Assunto: Pedido de construção nova, conservação e restauro para o Cemitério da Consolação / Retorno de diligência - Pedido de prorrogação para a instalação temporária visando à ampliação do Edifício da Administração do Cemitério da Consolação. Endereço: Rua da Consolação, nº 1660 - Consolação. Relatores: Elisabete França / Vladir Bartalini (SMUL-L). O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Vladir que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata-se de proposta de plano de intervenções no Cemitério da Consolação tombado pela Resolução 08/17 CONPRES P. O plano abrange intervenções e restauro do conjunto edificado do Cemitério da Consolação (muros das Ruas da Consolação, Sergipe, Mato Grosso e Coronel José Eusébio; os pórticos frontal e posterior; a capela; o atual edifício da administração; e o atual edifício dos vestiários) e implantação de novas construções (ossuários, depósitos, vestiários e copa). Através do parecer 160958145 o DPH Técnicos manifesta-se favoravelmente à proposta apresentada pelo interessado , porém com as seguintes ressalvas: "1) Apresentar as documentações pendentes indicadas no Memorial Descritivo (complementos do projeto de restauro), tais como estudos de composição das argamassas, prospecções pictóricas adicionais e reintegração pictórica no interior da capela, intervenções pontuais em bens móveis e integrados e resultados de testes de compatibilidade de materiais e procedimentos, de forma a documentar procedimentos realizados no ato do restauro pela empresa responsável pela execução, para eventuais intervenções posteriores. 2) Considerando o péssimo estado de conservação das ruas internas do cemitério, executar as obras de recuperação do arruamento no prazo definido pelo plano de intervenções para o restauro dos bens tombados, conforme estabelecido pelo edital de concessão do cemitério, observando-se o disposto no art. 2º, inciso IV da Resolução nº 8/CONPRES P/2017. Ao término das obras de recuperação do arruamento, apresentar relatório fotográfico com registro das ações realizadas e da situação final de todos os arruamentos do cemitério." Sigo o parecer do DPH, com as ressalvas apontadas, salientando que o presente SEI acompanha o que trata o SEI 6025.2024/0019413-0 no*

que se refere a cronograma para execução das intervenções e prazo para a retirada da cobertura provisória instalada junto ao edifício da administração do cemitério, além de providências acerca da elaboração de levantamento dos proprietários de túmulos aparentemente abandonados, atualização do inventário de túmulos de interesse histórico e providências para a reversão do quadro de deterioração de túmulos e caminhos internos. É dado início à votação. Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de construção nova, conservação e restauro para o Cemitério da Consolação, situado na Rua da Consolação, nº 1660 – Consolação, com as **SEGUINTE DIRETRIZES:** *1. Apresentar as documentações pendentes indicadas no Memorial Descritivo (complementos do projeto de restauro), tais como estudos de composição das argamassas, prospecções pictóricas adicionais e reintegração pictórica no interior da capela, intervenções pontuais em bens móveis e integrados e resultados de testes de compatibilidade de materiais e procedimentos, de forma a documentar procedimentos realizados no ato do restauro pela empresa responsável pela execução, para eventuais intervenções posteriores; 2. Considerando o péssimo estado de conservação das ruas internas do cemitério, executar as obras de recuperação do arruamento no prazo definido pelo plano de intervenções para o restauro dos bens tombados, conforme estabelecido pelo edital de concessão do cemitério, observando-se o disposto no art. 2º, inciso IV da Resolução nº 8/CONPRES/2017. Ao término das obras de recuperação do arruamento, apresentar relatório fotográfico com registro das ações realizadas e da situação final de todos os arruamentos do cemitério.* O Presidente Informa que, tendo em vista que, conforme informado pelo Conselheiro Relator o **PROCESSO 6025.2024/0019413-0** – Interessado: Consolare - Concessionária de Cemitérios e serviços Funerários SPE S/A. Assunto: Instalação temporária visando à ampliação do Edifício da Administração do Cemitério da Consolação. Endereço: Rua da Consolação, nº 1660 - Consolação, não foi deliberado por equívoco e, não havendo óbices, será pautado para a **PRÓXIMA REUNIÃO. 11) PROCESSO: 6025.2024/0021649-5** - Interessado: Tania Helena Ochi Lohmann. Assunto: Análise de tempestividade de Recurso - Pedido de emissão de Atestado de Conservação e Preservação. Endereço: Rua dos Ingleses, nº 271 - Bela Vista. Relatores: Julia Maia Jereissati / Daniel de Barros Carone (SMUL-U). O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Daniel que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de solicitação de Atestado de Conservação em Bem Tombado que teve despacho de indeferimento (129067029) publicado em diário oficial na data de 10 de julho de 2025. Após, o processo não foi encerrado e em 28/10/2025 o interessado juntou documentações novas, buscando trazer considerações como sendo um recurso da decisão. Conforme manifestação de SMC/AJ (160223798), o recurso é intempestivo. Desta forma, acompanho a manifestação jurídica, motivo pelo qual deixo de conhecer do recurso apresentado, ratificando que não há prejuízo na reapresentação do mesmo pela interessada. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho

manifestou-se **CONTRARIAMENTE** ao pedido de Análise de tempestividade de Recurso - Pedido de emissão de Atestado de Conservação e Preservação no imóvel situado na Rua dos Ingleses, nº 271 - Bela Vista. **12)**

PROCESSO: 6025.2022/0011468-0 - Interessado: Departamento de Patrimônio Histórico. Assunto: Retorno de diligência - Proposta de alteração do Artigo 50 do Decreto nº 57.776/2017. Relatores: Julia Maia Jereissati / Daniel de Barros Carone (SMUL-U). O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Daniel que passa a ler seu parecer.

Síntese: *Trata-se de processo que iniciou com o auto de regularização do Estádio Cícero Pompeu de Toledo, que culminou na proposta de revisão do art. 50 do Decreto Municipal 57.776/17. Foram apresentadas duas minutas uma por SMC/AJ (096993161) e uma por SMC/DPH (157559278). Após a emissão de ofício ao IPHAN (160524424), conforme determinado na 848ª Reunião Ordinária (160523901), sobreveio resposta do órgão de proteção federal (161213633) quanto a listagem de imóveis tombados e em processo de tombamento (161214203). Devidamente instruído o presente processo, passo ao voto. Primeiramente, verifico que a redação do voto apresentado por DPH, após a análise de SMC/AJ (157648786), poderia gerar dúvidas e acabar por transferir à análise de SMUL a existência de tombamentos nas 3 esferas, o que acabaria por ferir as competências daquela Secretaria. Neste diapasão, entendo que a redação apresentada por SMC/AJ (096993161) melhor atende o licenciamento edilício, bem como mantém com o interessado a obrigação de diligência quanto ao IPHAN, esclarecido onde encontrar o repositório de bens tombados e em tombamento: Art. 50. Por ocasião do despacho de deferimento do Alvará de Aprovação, Alvará de Aprovação e Execução e Alvará de Execução deverão ser consultados os cadastros municipais a respeito da superveniência de DUP ou DIS, bem como a consulta ao Cadastro de Imóveis Tombados - CIT mantido pelo Departamento do Departamento Histórico-DPH da Secretaria Municipal de Cultura, acessível no Mapa Digital da Cidade, no tocante as restrições dos órgãos de preservação municipal e estadual. Parágrafo único. No tocante a existência de tombamento provisório e definitivo e respectiva área envoltória antes do despacho de deferimento dos alvarás mencionados no caput caberá o exame de certidão ou outro documento comprobatório, fornecido pelo interessado, emitido pela Superintendência no Estado de São Paulo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN. Diante do exposto, acompanho SMC/AJ quanto a proposta de redação do art. 50 do Decreto 57.776/17, a fim de que possa a mesma ser encaminhada ao Senhor Prefeito. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** a Proposta de alteração do Artigo 50 do Decreto nº 57.776/2017.

13) PROCESSO: 6025.2026/0002232-5 - Interessado: David Landesman. Assunto: Pedido de reforma. Endereço: Rua Treze de Maio, nº 71 - Bela Vista. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente processo de pedido de reforma, conforme elementos técnicos constantes dos documentos*

SEI 150440748 e 150440760, do imóvel situado à Rua Treze de Maio, nº 71 - Bela Vista, objeto do contribuinte municipal nº 006.045.0008-4, caracterizado como área envoltória de proteção pela Resolução nº 22/CONPRES P/2002, de tombamento dos elementos constituidores do ambiente urbano da área do Bairro da Bela Vista, posteriormente complementada pela Resolução nº 03/CONPRES P/2022. O parecer técnico 154593974 de lavra da arq. Raquel Schenkman é FAVORÁVEL ao pedido por considerar que a intervenção "do ponto de vista da sua altura e alinhamentos mantém coerência com os bens tombados vizinhos", no entanto, consignando que "do ponto de vista formal da sua fachada busca gerar um imaginário de arquitetura historicista criando a ideia de um falso histórico", motivo pelo qual é sugerido que conste do despacho autorizatório a seguinte recomendação: 1. Evitar o uso de elementos decorativos na fachada nova que possam induzir ao entendimento de uma arquitetura histórica. O Chefe do Núcleo de Intervenções no Patrimônio Privado - NIPP1 (SEI 158617653) e o diretor da Divisão de Preservação do Patrimônio -DPP (SEI 160514627), acompanham o parecer técnico, motivo pelo qual também voto favoravelmente ao pedido, acolhendo a recomendação sugerida. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de reforma no imóvel situado na Rua Treze de Maio, nº 71 - Bela Vista, devendo ser atendida a **SEGUINTE RECOMENDAÇÃO:** Evitar o uso de elementos decorativos na fachada nova que possam induzir ao entendimento de uma arquitetura histórica.

14) PROCESSO: 6025.2025/0023271-9 - Interessado: Carollo Arquitetura e Restauro. Assunto: Pedido de demolição e construção nova para a área envoltória interna do Aeroporto de Congonhas. Endereço: Avenida Washington Luís, s/nº - Aeroporto. Relatores: Rodrigo Hayashi Goulart / Caio Tulio de Souza Prado Gomes e Kurosaka (SMJ). O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Rodrigo que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata-se o presente de pedido de Demolição e construção nova para a área envoltória interna do aeroporto de Congonhas tombado pela Resolução 20/CONPRES P/2011. Conforme parecer emitido pelo DPH voto por acompanhar o parecer FAVORÁVEL com a seguinte orientação: Assegurar, no bloco comercial, trechos ou soluções de transparência que permitam a visualização do Aeroporto de Congonhas a partir dessa área. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de demolição e construção nova para a área envoltória interna do Aeroporto de Congonhas. Endereço: Avenida Washington Luís, s/nº – Aeroporto, devendo ser atendida a **SEGUINTE ORIENTAÇÃO:** Assegurar, no bloco comercial, trechos ou soluções de transparência que permitam a visualização do Aeroporto de Congonhas a partir dessa área. **15) PROCESSO: 6056.2023/0014842-0 / AC 6025.2022/0019784-5** - Interessado: SUB-SÉ / Denúncia. Assunto: Intervenção sem prévia autorização do DPH/CONPRES P no imóvel Condomínio Edifício Paulicéia e São Carlos do Pinhal. Endereço: Avenida Paulista, nº 960 - Bela Vista. Relatores: Rodrigo Hayashi Goulart / Caio Tulio de Souza Prado Gomes e Kurosaka (SMJ). O

Presidente passa a palavra para o Conselheiro Rodrigo que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de ação de fiscalização, iniciada pela SUB-SÉ, em decorrência de intervenções supostamente sem autorização nas áreas comuns (acesso de pedestres) do Condomínio Edifício Paulicéia e São Carlos do Pinhal, bem tombado pela Resolução nº 28/CONPRES P/2017. Conforme indicado pelo DPH as irregularidades já foram tratadas no processo 6025.2022/0019784-5, aprovado por este conselho na reunião 851. Portanto afastando a possibilidade de aplicação de multa. Sendo assim voto pela não aplicação da multa e retorno do presente processo para SUB-SÉ para prosseguimento. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se (i) **CONTRARIAMENTE** a Aplicação de Multa FUNCAP e (II) **FAVORAVELMENTE** a Intervenção realizada no Condomínio Edifício Paulicéia e São Carlos do Pinhal, situado à Avenida Paulista, nº 960 - Bela Vista, tendo em vista que houve deferimento parcial no processo nº 6025.2022/0019784-5 por iniciativa do próprio interessado. Após a publicação do despacho deve retornar o Processo 6056.2023/0014842-0 à SUB-SÉ, para ciência do decidido pelo CONPRES P e o que mais couber. **16) PROCESSO: 6025.2024/0015203-9** - Interessado: Urbia Gestão de Parques SPE S.A.. Assunto: Pedido de reforma dos sanitários 01 e 02 na Marquise do Parque Ibirapuera. Endereço: Avenida República do Líbano, s/nº - Ibirapuera. Relatores: Silvinho Leite / Dheison Silva (CMS P). O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Silvinho que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Senhor Presidente, Senhoras Conselheiras e Senhores Conselheiros, Trata-se de pedido de reforma dos sanitários 01 e 02, localizados sob a Marquise do Parque Ibirapuera, bem protegido pelas Resoluções CONPRES P nºs 06/1997, 05/2003 e 03/2014. Há parecer FAVORÁVEL do DPH/SMC no sentido, em suma, de que as intervenções propostas são “adequadas do ponto de vista da preservação”, devendo ser observada, no entanto, a seguinte orientação feita pela sua Divisão de Preservação do Patrimônio: que seja adotado o “mesmo padrão de luminária redonda existente na marquise”. Diante do exposto, voto pelo DEFERIMENTO do pedido, observando-se, por conseguinte, a orientação mencionada, nos termos do citado parecer. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de reforma dos sanitários 01 e 02 na Marquise do Parque Ibirapuera, situado na Avenida República do Líbano, s/nº – Ibirapuera, devendo ser atendida a **SEGUINTE ORIENTAÇÃO:** *Adotar o mesmo padrão de luminária redonda existente na marquise.* **18) PROCESSO: 6025.2025/0008008-0** - Interessado: Consórcio Borboletas. Assunto: Pedido de construção nova - implantação de quiosques de alimentação junto ao acesso principal do Parque Trianon. Endereço: Rua Peixoto Gomide, nº 949 - Cerqueira César. Relatores: Danielle Santana / Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi (IAB). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Danielle que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata-se de pedido de aprovação de anteprojeto arquitetônico destinado à implantação de quiosques para operações de alimentação no Parque Siqueira Campos – Trianon. O parque em questão é protegido pelo CONPRES P desde 1991, por meio da Resolução nº 05/CONPRES P/1991, que o inclui, no item 47, entre os bens de*

relevância histórica e cultural da cidade. A proposta prevê a instalação de três quiosques comerciais na calçada da Avenida Paulista, implantados de modo a se integrar ao fluxo de pedestres existente. O projeto adota linguagem arquitetônica inspirada em contêineres metálicos modulares, com vedação em chapas e cobertura em telhas metálicas na cor verde. Os volumes seriam elevados em relação ao piso, enquanto as infraestruturas de água, esgoto e energia elétrica seriam instaladas de forma subterrânea. O parecer inicial apresentado pelo corpo técnico do DPH identificou possíveis impactos sobre a preservação do Parque Trianon, sua ambiência e os bens patrimoniais de seu entorno. Isso porque a área proposta, localizada junto à Avenida Paulista, já apresenta intenso fluxo de pedestres, e a instalação dos quiosques e de seu mobiliário poderia ampliar a concentração de pessoas, comprometendo a circulação, provocando desgaste do piso em mosaico português e ampliando os riscos de danos às obras escultóricas localizadas próximas às entradas. Assim, juntamente com o Comunique-se que solicitou a complementação da documentação referente à autorização de uso do passeio público do Parque Trianon, foi sugerido ao interessado que avaliasse a possibilidade de implantação dos quiosques em outro local. Em resposta, o interessado informou que essa alternativa não atenderia aos objetivos de exploração comercial previstos na concessão. Também foi ressaltada a necessidade de avaliar os efeitos da intervenção sobre a relação visual entre o Parque Trianon e o MASP, considerando que o vão livre e a fachada do Museu estabelecem importante relação paisagística com o parque. Por essa razão, o tema foi objeto de discussão na reunião do ETGC – Escritório Técnico de Gestão Compartilhada, realizada no dia 26 de junho de 2025, no DPH, ocasião em que a proposta foi considerada inadequada por unanimidade. Conforme apontado na análise, o vão livre do MASP, projetado por Lina Bo Bardi entre 1958 e 1968, foi concebido de modo a preservar a vista panorâmica da cidade, uma das condições estabelecidas para a doação do terreno. A elevação do edifício e a manutenção do espaço inferior livre estabeleceram uma relação particular entre arquitetura, espaço público e paisagem urbana. O trecho da calçada previsto para a instalação dos quiosques corresponde justamente a um dos pontos de maior visibilidade do MASP e do Parque Trianon para os pedestres e já apresenta significativa ocupação por equipamentos e elementos urbanos, como pontos de ônibus, posto policial, bancas, postes e canteiros. Nesse contexto, a implantação de três novos volumes reduziria ainda mais o espaço livre e interferiria na percepção do conjunto arquitetônico e paisagístico formado pelo MASP e pelo parque. Além disso, a instalação dos três quiosques teria caráter permanente e seria acompanhada de mobiliário de apoio, reduzindo o espaço disponível para a circulação de pedestres em uma área de intenso fluxo e podendo comprometer tanto a fruição do espaço público quanto a segurança de seus usuários. Há que se considerar, ainda, a interferência da proposta na ambiência e na paisagem urbana do entorno do Parque Trianon, especialmente na relação visual estabelecida com o MASP e com os demais bens culturais presentes nesse trecho da Avenida Paulista. A relação entre o Museu, seu vão livre, o parque e o espaço público constitui parte importante da leitura urbana desse conjunto, de modo

que a introdução de novos volumes permanentes nesse espaço pode comprometer a complementaridade entre os elementos que conformam essa paisagem. Para além da precisa análise técnica apresentada pelo DPH e pelo ETGC, cabe acrescentar que o conjunto formado pelo MASP, pelo Parque Trianon e pela Avenida Paulista constitui uma das paisagens urbanas mais reconhecidas da cidade, com forte valor simbólico e significativa presença nos circuitos culturais e turísticos de São Paulo. Nesse sentido, a preservação de sua leitura e da qualidade de seus espaços livres possui relevância que ultrapassa os limites individuais dos bens tombados, alcançando a própria imagem urbana associada a esse trecho da cidade. Diante do exposto, considerando que a exploração comercial prevista na concessão deve se compatibilizar com os valores culturais protegidos e não justificar, por si só, a ocupação permanente de espaço cuja condição livre é relevante para a fruição do conjunto, acompanho o parecer do DPH/NIPP-2 e voto CONTRARIAMENTE à solicitação, entendendo que a implantação dos quiosques na localização proposta compromete a ambiência, a circulação de pedestres e a leitura do conjunto urbano e paisagístico formado pelo Parque Trianon e pelo MASP. É dado início à votação. Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **CONTRARIAMENTE** ao Pedido de construção nova - implantação de quiosques de alimentação junto ao acesso principal do Parque Trianon, situado na Rua Peixoto Gomide, nº 949 - Cerqueira César. O Presidente informa que os itens **21 ao 32** serão votados em Bloco, pois são assuntos nos quais houve pareceres favoráveis com proposta de deferimento emitidos pelo DPH. **21) PROCESSO: 6025.2023/0020588-2** - Interessado: Clínica Ortopédica Dr. Pedro Tadeu Ferraro Ltda. Assunto: Pedido de reforma. Endereço: Rua Treze de Maio, nº 431 - Bela Vista. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH). **22) PROCESSO: 6025.2026/0007291-8** - Interessado: Sustenidos Organização Social de Cultura. Assunto: Pedido de instalação de placa alusiva ao Selo de Acessibilidade no Theatro Municipal. Endereço: Praça Ramos de Azevedo, s/nº - Centro. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH). **23) PROCESSO: 6025.2022/0017019-0** - Interessado: Condomínio Edifício Schwery. Assunto: Pedido de regularização da ERB - Estação Rádio Base no Edifício Schwery. Endereço: Rua Barão de Itapetininga, nº 124 - Centro. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH). **24) PROCESSO: 6025.2021/0023001-8** - Interessado: Associação dos Amigos do Museu Judaico do Estado de São Paulo. Assunto: Pedido de instalação de anúncio indicativo na Congregação Israelita Templo Beth-El. Endereço: Rua Martinho Prado, nº 128 - Bela Vista. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH). **25) PROCESSO: 6046.2023/0007094-9** - Interessado: Banco Itaú S/A. Assunto: Pedido de regularização do anúncio indicativo. Endereço: Avenida Higienópolis, nº 462 - Higienópolis. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH). **26) PROCESSO: 6025.2025/0018452-8** - Interessado: Ilan Szklo. Assunto: Pedido de instalação de anúncio indicativo no Hospital Dom Antônio de Alvarenga. Endereço: Avenida Nazaré, nº 1.361 - Ipiranga. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH). **27) PROCESSO:**

6025.2023/0033486-0 - Interessado: Padre Reuberson Rodrigues Ferreira (Associação Instituto Missionário). Assunto: Pedido de reforma na Igreja e Seminário Sagrado Coração. Endereço: Avenida Renata, nº 1 - Vila Formosa. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH). **28) PROCESSO: 6025.2025/0012879-2** - Interessado: Estúdio Sarasá Conservação e Restauro. Assunto: Pedido de conservação. Endereço: Rua da Quitanda, nº 137 - Centro. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH). **29) PROCESSO: 6025.2022/0007826-9 / AC 6025.2019/0014908-0** - Interessado: American Tower T. Torres do Brasil LTDA.. Assunto: Pedido de regularização de ERB - Estação Rádio Base. Endereço: Avenida Europa 372 - Jardim Europa. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH). **30) PROCESSO: 6025.2025/0012142-9 / AC 6025.2023/0026441-2** - Interessado: Max H. Heringer. Assunto: Atendimento de diretrizes - Pedido de instalação de totens digitais no Parque Trianon. Endereço: Rua Peixoto Gomide, nº 949 - Cerqueira César. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH). **31) PROCESSO: 6025.2025/0012144-5 / AC 6025.2023/0026441-2** - Interessado: Max H. Heringer. Assunto: Atendimento de diretrizes - Pedido de instalação de totens digitais na Praça Alexandre de Gusmão. Endereço: Praça Alexandre de Gusmão s/n. - Jardim Paulista. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH). **32) PROCESSO: 6025.2025/0012143-7 / AC 6025.2023/0026441-2** - Interessado: Max H. Heringer. Assunto: Atendimento de diretrizes - Pedido de instalação de totens digitais no Parque Prefeito Mário Covas. Endereço: Avenida Paulista, nº 1.853 - Cerqueira César. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH). **É dado início à votação. Decisão:** Por maioria de votos dos Conselheiros presentes, sendo 1(uma) Abstenção da SMJ no item 25, 1(um) impedimento do IAB no item 26 e 1(um) pedido de diligência do item 29 o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** nos termos do parecer do DPH, referente aos pedidos acima referidos nos **itens 21 ao 28 e 30 ao 32**. Os processos do Item 29 (6025.2022/0007826-9 / AC 6025.2019/0014908-0) foram CONVERTIDOS EM DILIGÊNCIA, para retorno ao DPH para esclarecimentos, conjuntamente ao processo do Item 6. O Presidente informa que os itens **33 ao 35** serão votados em Bloco, pois são assuntos nos quais houve abandono por parte dos interessados e que deixaram de atender a comunicações emitidas pelo DPH. **33) PROCESSO: 6025.2019/0018505-1** - Interessado: SERTTEL Soluções em Mobilidade e Segurança Urbana Ltda. Assunto: Pedido de Implantação de Estação Virtual para Compartilhamento de Bicicletas Dockless. Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477 - Itaim Bibi. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH). **34) PROCESSO: 6025.2019/0026352-4** - Interessado: Carlos Carmelo de Benedetto. Assunto: Pedido de reforma nos Edifícios Paulicéia e São Carlos do Pinhal. Endereço: Avenida Paulista, nº 960 - Bela Vista. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH). **35) PROCESSO: 6025.2019/0017178-6** - Interessado: José Hilário Sammarone Júnior / JHSJ Administração e Participações LTDA. Assunto: Pedido de reforma. Endereço: Rua Greenfeld, nºs 234, 238 e 242, esquina com Rua Lino Coutinho, nºs

2013, 2025, 2029 e 2031 - Ipiranga. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH). É **dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **CONTRARIAMENTE** nos termos relatados pelo DPH, referente aos pedidos acima referidos nos **itens 33 ao 35**, por abandono por parte dos interessados, que deixaram de atender a comunicações emitidas pelo DPH. O Presidente informa que o processo do **item 36**, será deliberado nessa sessão como **EXTRAPAUTA: 36) PROCESSO: 6025.2025/0027475-6** - Interessado: Marco Antonio Ferrandini Garcia. Assunto: Pedido de prorrogação de prazo - pedido de obras emergenciais para o Palacete do Carmo. Endereço: Rua Roberto Simonsen, 35 / Rua Irma Simpliciana, sn / Rua Venceslau Bras, 50, 54, 54-A, 62, 66, 70, 74, 78, 82, 86, 92, 96, 100, 104. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de pedido de aprovação de obras emergenciais para o Palacete do Carmo, Rua Roberto Simonsen, 35 / Rua Irma Simpliciana, sn / Rua Venceslau Bras, 50, 54, 54-A, 62, 66, 70, 74, 78, 82, 86, 92, 96, 100, 104, objeto do contribuinte municipal nº 002.073.0001, Rua Roberto Simonsen, 13, 17, 25, 31, objeto do contribuinte municipal nº 002.073.0002, Praça Clovis Bevilacqua, 75 A 93 / Rua Roberto Simonsen, 5 e 9, objeto do contribuinte municipal nº 002.073.0003 e Praça Clovis Bevilacqua, 45, 49, 57, 61, 67, objeto do contribuinte municipal nº 002.073.0004, cujo Despacho deferido 147450152 resultou na emissão da seguinte RESSALVA: 1. Apresentar, em até 120 dias, prorrogáveis por igual período, projeto de conservação/restauro dos elementos impactados da edificação. Transcorrido o período citado, foi emitido Comunicar-se 159311647, solicitando o atendimento à ressalva. Em resposta, a CDHU, respondendo pelo proprietário Mosteiro de Santa Thereza de Jesus, conforme obrigações assumidas no Protocolo de Intenções contidas no documento 147072102, informa no Ofício CDHU / PRES /1.00.00.00 / 053/2026 (161172603) que somente no segundo semestre deste ano poderá atender ao solicitado em razão das complexidades de restauro e requalificação envolvidas no caso em tela. Tendo em vista o esgotamento dos prazos do despacho anterior, o DPH (SEI 162175564) encaminhou os autos para deliberação quanto à concessão de novo prazo para apresentação do projeto em processo separado. Considerando que o prazo pretendido alinha-se com as tratativas e prazos informados ao Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), e tampouco contradizem o prazo da parceria previsto na Cláusula Quinta do Protocolo de Intenções (147072102), manifestamo-nos FAVORAVELMENTE ao pedido, concedendo novo prazo de 120 (cento e vinte) dias para a apresentação do projeto de conservação/restauro dos elementos impactados da edificação. É* **dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de prorrogação de prazo - pedido de obras emergenciais para o Palacete do Carmo. Endereço: Rua Roberto Simonsen, 35 / Rua Irma Simpliciana, sn / Rua Venceslau Bras, 50, 54, 54-A, 62, 66, 70, 74, 78, 82, 86, 92, 96, 100, 104 – Centro. **4.** Apresentação de temas gerais. O Presidente passa a palavra

para a Conselheira representante do DPH. A conselheira Marília faz uma apresentação dos 50 processos mais antigos que atualmente estão no DPH, informando que eles terão retorno à área técnica para atualização da análise. Além disso, informa que os interessados dos respectivos processos serão oficiados para que se manifestem acerca do interesse em dar continuidade ao processo e, não havendo, o mesmo será arquivado. A Conselheira representante da OAB, Thalita, adverte que casos de multa e denúncia devem ter um tratamento diferenciado. A conselheira Marília concorda e afirma que casos que gerarem dúvidas serão trazidos para apreciação do Conselho. O Presidente passa a palavra para o Conselheiro representante do CREA, Joni, que informa sobre um projeto promovido pela Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia (FDTE) acerca de “Gêmeos Digitais” e menciona a possibilidade de a fundação comparecer a uma reunião do Conselho para uma apresentação. O Presidente, por fim, passa a palavra para a Conselheira representante da OAB, Thalita, que informa dentro da OAB gostaria de pensar em movimentos nos institutos de benefícios para imóveis tombados. A Conselheira propõe, assim, a organização de um Grupo de Trabalho para iniciar o estudo de possibilidades envolvendo esta temática. **4.1.** Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente agradece a participação e colaboração de todos e encerra a reunião às **16h30**. **4.2.** A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será assinada pelos Conselheiros e publicada no Diário Oficial da Cidade.